



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita	3
3.2. Despesas.....	7
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	9
3.4. Contratos Administrativos	11
3.5. Encargos Previdenciários.....	13
3.6. Dívida ativa.....	14
3.7. Restos a pagar.....	15
3.8. Educação.....	16
3.9. Saúde.....	17
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	18
3.11. Prestação de contas.....	19
3.12. Sistema de Controle Interno.....	20
3.13. Transparência Pública.....	22
3.14. Outros aspectos relevantes.....	23
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	24
5. DENÚNCIAS.....	24
6. REPRESENTAÇÕES.....	25
7. TOMADA DE CONTAS.....	26
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	26
ANEXOS:.....	28
FIGURAS (exemplificativas de procedimentos):.....	29



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	1.440-0/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ	:	37.465.143/0001-89
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO/2014
GESTOR	:	LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
RELATOR	:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA JEANE SOUZA MENEZES SILVA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de **Alto Boa Vista**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial

e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 1º a 5 de dezembro/2014 na sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 011/2014 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Cargo:	Prefeito
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

A receita total arrecadada e contabilizada pelo município de Alto Boa Vista, conforme registro no Balanço Financeiro e Anexo 2 da Receita foi de R\$ 16.933.779,14 (valor bruto). A receita arrecadada líquida da dedução da contribuição para o FUNDEB foi de R\$ 14.732.196,33, e a contribuição para o FUNDEB foi de R\$ 2.201.582,81.

Em seguida, demonstra-se a arrecadação do município por categorias e subcategorias econômicas:

Descrição das Receitas	Valores Contabilizados	% sobre o total
Receitas Correntes	16.680.878,38	98,51%

Receita Tributária	789.576,95	4,66%
Receita de Contribuições	112.693,96	0,67%
Receita Patrimonial	59.270,69	0,35%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	15.662.268,44	92,49%
Outras Receitas Correntes	57.068,34	0,34%
Receitas de Capital	252.900,76	1,49%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Transferências de Capital	252.900,76	1,49%
Total Receita Bruta	16.933.779,14	100,00%
(-) Deduções da Receita	2.201.582,81	13,00%
Total Receita Líquida	14.732.196,33	87,00%

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS e FUNDEB e da análise realizada, verificou-se o seguinte:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/1976)

Resumo do Achado: Divergências contábeis verificadas na contabilização das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB em relação aos valores informados pelo Banco do Brasil, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

As receitas do FPM, ICMS e FUNDEB foram contabilizadas conforme segue:

Descrição da Receita	Valor Contabilizado (R\$)
FPM	5.624.239,10
ICMS	5.432.830,72
FUNDEB	1.765.207,48

Fonte: Anexo 2 da Receita – Sistema APLIC

Conforme relatórios de repasse obtidos pelo site do Banco do Brasil, as receitas do FPM, ICMS e FUNDEB somaram o seguinte:

Período	FPM	ICMS	FUNDEB
1º bimestre	1.171.636,22	844.614,34	321.263,41
2º bimestre	768.539,53	870.744,52	277.111,39
3º bimestre	955.264,10	773.894,35	272.589,06
4º bimestre	778.744,29	1.002.302,61	297.110,36
5º bimestre	728.292,62	951.700,80	298.047,58
6º bimestre	1.221.753,34	934.661,92	299.075,69
Total Portal BB	5.624.230,10	5.377.918,54	1.765.197,49
Registrado – Anexo 2 da Receita	5.624.239,10	5.432.830,72	1.765.207,48
Diferença	-9,00	-54.912,18	-9,99

Pelo demonstrativo, constata-se divergências entre os valores informados pelo Banco do Brasil e os registrados no Anexo 2 da Receita, referente às receitas do FPM, ICMS e FUNDEB. Em todos os casos, a contabilização apresenta divergências a maior.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Deixar de exigir do Departamento de Contabilidade a conferência dos atos e

fatos contabilizados, em consonância com o documento que respalda o registro contábil.

Nexo de Causalidade: A não exigência por parte do gestor da conferência dos registros contábeis pelo setor competente resultou na inconsistência das demonstrações contábeis da Prefeitura.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira, bem como dos princípios da contabilidade.

Responsabilização

2. Contador, Sr. João Batista Ramalho Neves

Conduta: Registrar contabilmente os atos e fatos relativos ao recebimento das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB, em desacordo com o documento que respalda o registro contábil.

Nexo de Causalidade: A contabilização incorreta das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB resultou na inconsistência das demonstrações contábeis da Prefeitura.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira, bem como dos princípios da contabilidade.

3.2. Tributação

O Município de Alto Boa Vista instituiu previu e arrecadou os tributos de sua competência. A Lei Orçamentária Anual para 2014 (Lei Municipal nº 458/2013) prevê

arrecadação dos tributos de competência do município, conforme demonstra-se a seguir:

DESCRIÇÃO DO TRIBUTO	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO/CONTA BILIZADO	PERCENTUAL/PREVISÃO
Impostos	702.240,00	734.447,00	104,59%
IPTU	16.720,00	22.081,54	132,07%
IRRF	340.670,00	325.971,00	95,69%
ITBI	10.450,00	12.442,62	119,07%
ISSQN	334.400,00	373.951,84	111,83%
Taxas	20.773,00	49.082,70	236,28%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	723.013,00	783.529,70	108,37%

DB 99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT

Resumo do Achado: Não atualização da Planta Genérica de Valores, contrariando o § 2º do artigo 2º da Resolução 31/2012 – TP

Situação Encontrada:

Em atendimento ao artigo 3º da Resolução Normativa nº 31/2012 – TP deste Tribunal, a Prefeitura de Alto Boa Vista encaminhou a Lei Complementar 05/2009, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, por metro quadrado de terreno e de edificações, e por hectare de lotes rurais, para fins de cálculo de tributos e demais usos

no sistema tributário municipal.

O envio da Lei Complementar 05/2009 não trata da Planta Genérica Atualizada, conforme estabelecido pelo artigo 2º da Resolução Normativa 31/2012 – TP, que determina a atualização periódica da Planta Genérica de Valores. Para os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, a atualização será pelo menos bianual (§ 2º do artigo 2º da Resolução 31/2012).

Responsabilização:

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves (Período de 01.01.2014 a 31.12.2014)

Conduta: Omitir-se no dever como gestor público de exigir dos responsáveis, a atualização da Planta Genérica de Valores do município, em atendimento à Resolução Normativa deste Tribunal 31/2012-TP

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir dos servidores responsáveis a atualização da planta genérica resultou no descumprimento da norma deste Tribunal e com isso não houve a atualização da abrangência da área urbana municipal, dos valores venais dos terrenos e das edificações dos imóveis localizados na área urbana do município para fins do cálculo do IPTU, ITBI e outros tributos correlatos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, tributária, orçamentária e financeira.

Lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos municipais

O Setor de Tributação é gerenciado pelo Senhor Valdivan Vieira de Almeida,

Diretor do Departamento de Tributos.

A receita do IPTU foi lançada em 2014 por contribuinte, no montante de R\$ 92.446,15. Por ocasião da auditoria, foi emitido relatório pelo Setor de Tributação informando que os valores arrecadados com IPTU até a data da inspeção (05.12.2014) totalizaram em R\$ 17.622,30.

No encerramento do exercício de 2014, a receita própria arrecadada e contabilizada, conforme Anexo 2 da Receita obtido pelo Sistema de Contabilidade, totalizou R\$ 837.010,79, assim registrados:

a) Receita Tributária	= R\$ 789.576,95
Impostos	= R\$ 740.494,25
Taxas	= R\$ 49.082,70
Contribuição de Melhoria	= R\$ 0,00
b) Receita de Dívida Ativa	= R\$ 47.433,84
c) TOTAL	= R\$ 837.010,79

A cobrança do IPTU adotada pela Prefeitura de Alto Boa Vista é feita com a emissão de boletos bancários (documento de arrecadação municipal) os quais são entregues nas residências dos contribuintes. A entrega é feita pelos servidores do Setor de Tributação.

Conforme relatório fornecido pelo setor, verifica-se que a arrecadação do IPTU iniciou-se no mês de maio de 2014, e no mês de agosto ocorreu o maior volume de arrecadação do imposto.

A arrecadação dos tributos municipais é feita por intermédio de estabelecimentos bancários conveniados (Bradesco, Caixa Econômica (lotéricas) e Sicredi). O seu recolhimento é feito na mesma instituição bancária arrecadadora, não

havendo conta única para o recolhimento. Não se constatou o recebimento de tributos pelo sistema caixa.

A Prefeitura de Alto Boa Vista não instituiu o sistema de emissão de nota fiscal eletrônica, sendo que até a data da auditoria a prefeitura trabalhava com a emissão de notas fiscais avulsas para os contribuintes do ISSQN.

Recomenda-se a implantação do sistema de nota fiscal eletrônica com o intuito de incrementar a arrecadação do ISSQN, bem como evitar a sonegação desse imposto.

3.2. Despesas

No decorrer do exercício, a Prefeitura de Alto Boa Vista empenhou despesas no montante de R\$ 14.275.924,89, assim compreendidas:

Demonstrativo das despesas por Função

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR EMPENHADO	% sobre o Total
Administração	2.807.024,63	19,66%
Assistência Social	1.214.061,58	8,50%
Saúde	3.450.552,14	24,17%
Educação	3.958.299,84	27,73%
Cultura	69.333,98	0,49%
Urbanismo	1.604.434,70	11,39%
Saneamento	317.703,67	2,23%
Agricultura	267.663,61	1,87%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Indústria	6.000,00	0,04%
Transporte	425.056,50	2,98%
Desporto e Lazer	155.794,24	1,09%
Total	14.275.924,89	100,00%

Demonstrativo das despesas por Elementos

Elemento de Despesa/Dotação	Descrição da Despesa	Valor Empenhado	% sobre o Total
3190.04	Contratação por tempo determinado	311.271,89	2,18%
3190.09	Salário-Família	11.613,34	0,08%
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.857.740,10	41,03%
3190.13	Obrigações Patronais	1.387.231,94	9,72%
3190.91	Sentenças Judiciais	30.000,00	0,21%
3371.41	Contribuições – Consórcios Públicos	34.020,00	0,24%
3390.14	Diárias - Civil	150.170,00	1,05%
3390.30	Material de Consumo	1.534.583,08	10,75%
3390.32	Material de Distribuição Gratauita	132.961,80	0,93%
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	906,40	0,01%
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.007.995,23	14,06%
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.370.494,46	9,60%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

3390.41	Contribuições	197.100,16	1,38%
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	144.238,03	1,01%
3390.91	Sentenças Judiciais	1.600,00	0,01%
3390.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00%
4490.51	Obras e Instalações	545.380,73	3,82%
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	376.745,74	2,64%
4490.61	Aquisição de Imóveis	49.000,00	0,34%
4690.71	Principal da Dívida Contratada	132.871,99	0,93%
TOTAL DA DESPESA		14.275.924,89	100,00%

Pelo demonstrativo, constata-se que a Prefeitura de Alto Boa Vista aplicou a maior parte dos recursos arrecadados nas áreas de Educação (27,73%), Saúde (24,17%), Administração (19,66%), seguida da função Urbanismo (11,39%).

Pela análise da despesa por elementos, o maior volume de gastos aconteceu com pessoal (41,03%), outros serviços e encargos – pessoa física (14,06%), material de consumo (10,75%) e outros serviços e encargos – pessoa jurídica (9,60%).

Integraram a amostra analisada, os processos de despesas empenhadas e pagas no exercício, conforme demonstrado:

Despesas Função Educação	Meses de fevereiro, abril, maio, junho, agosto e outubro
Despesas Função Saúde	Meses de janeiro, março, abril, junho, agosto e outubro
Despesas Função Assistência Social	Meses de fevereiro, maio, julho, agosto e

	setembro
Despesa Função Administração– Gabinete do Prefeito	Todos os meses

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

JB 09 DESPESA_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64)

Achado de Auditoria: Realização de despesas sem prévio empenho à título de ressarcimento, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64

Situação encontrada

Foram constatadas despesas sem prévio empenho, no montante de R\$ 8.611,76, conforme demonstra-se no Anexo II. Esses gastos compreenderam ressarcimentos de despesas com combustíveis e outras despesas ocorridas por motivo de viagem, as quais foram empenhadas após a efetiva realização dessas despesas, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho. A realização de despesas com empenho *a posteriori* podem resultar em gastos sem autorização legislativa ou acima do total autorizado pela Lei do Orçamento, como também no empenho de despesas com recursos impróprios.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Permitir a realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho



com o reembolso posterior, quando deveria confirmar junto ao setor competente a existência de crédito orçamentário disponível para a realização da despesa e, posteriormente, exigir a emissão da nota de empenho.

Nexo de Causalidade: A permissão da realização de despesas à título de ressarcimento ou reembolso resultou no descumprimento do artigo 60 da Lei 4.320/64, e, conseqüentemente, na ausência de confirmação prévio da existência de crédito orçamentário disponível e suficiente para a realização da despesa.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira.

JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT

Achado de Auditoria: Empenho de despesas com recursos impróprios do orçamento no total de R\$ 221.616,58, contrariando a Lei Orçamentária Anual nº 458, de 04.12.2013, combinado com o artigo 4º e inciso I do artigo 75, todos da Lei 4.320/64;

Na análise dos processos de despesas, constatou-se que foram empenhadas despesas impróprias aos orçamentos da educação, saúde, assistência social, bem como da administração do Gabinete do Prefeito, conforme demonstra-se a seguir:

Classificação da Despesa Empenhada	Número da NE/Data	Valor da Despesa Empenhada	Recurso orçamentário utilizado/Função	Recurso orçamentário próprio/Função	Descrição da Despesa
05.001.08.244	3172, de 01/8/14	404,03	08 – Assistência Social	10 – Saúde	Despesa realizada com aquisição de material de consumo, tratando-se da



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

					confeção de jalecos para os profissionais da atenção básica da saúde.
12.001.12.365	4258, de 25/10/14	300,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com prestação de serviços com sonorização para animação da noite cultural.
06.001.12.361	4220, de 25/10/14	250,00	12 – Educação	10 - Saúde	Despesa realizada com prestação de serviços de exames laboratoriais e consulta médica para pessoas que sofreram escoriações em acidente no retorno da aula para casa.
12.001.12.365	817, de 25/2/14	1.409,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com aquisição de materiais para reforma na biblioteca municipal.
12.001.12.365	1570, de 14/4/2014	475,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços gerais na biblioteca municipal Guimarães Rosa.
12.001.12.365	458, de 10/2/2014	5.264,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços de sonorização no evento de realização do carnaval 2014.
12.001.12.365	457, de 10/2/14	5.264,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com prestação de serviços na contratação de palco para ser utilizado no evento do carnaval de 2014.
06.001.12.361	2282, de 27/5/14	1.000,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços de músicos para atuarem nas festas juninas da secretaria de educação.
12.001.12.365	2246, de 22/05/14	695,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços de informática e instalação e manutenção de computadores e impressoras da Biblioteca Municipal Guimarães Rosa.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

02.001.04.122	3735, de 20/9/14	1.080,00	04 – Administração	08 - Assistência Social	Despesa realizada com prestação de serviços de frete terrestre no transporte de mudança para família carente.
12.001.12.365	3485, de 29/8/14	3.600,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 08/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	3483, de 29/8/14	2.370,82	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 08/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	4311, de 29/10/14	3.600,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 10/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	4310, de 29/10/14	2.370,82	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 10/2014, conforme anexos.
12.001.12.365	2287, de 27/5/14	1.933,91	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 5/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	2286, de 27/5/14	3.600,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 5/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
02.001.04.122	2413, de 2/6/14	1.500,00	04 – Administração, Atividade 2002- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito	04 – Administração, com recursos da Secretaria de Administração na atividade própria	Despesa com divulgação de notícias de convênios e projetos relacionados com o município.
02.001.04.122	2483, de 4/6/2014	1.500,00	04 – Administração, Atividade 2002- Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito	17 – Saneamento, com recursos do Departamento de Água e Esgoto (Órgão 10, unidade orçamentária	Despesa com pagamento referente à prestação de serviços de publicação de campanha municipal. Edição 167 Revista Agora, página 19. Campanha "Economize Água"

				002) na atividade própria	
10.001.26.782	1375, de 28/03/14	185.000,00	26 – Transporte, recurso do orçamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	Recurso impróprio do Orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura, pelo fato do veículo ter sido comprado para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme constatado pela equipe de auditoria.	Despesa com aquisição de um veículo para ser utilizado na secretaria de infra-estrutura do município, mas atende as necessidades do Gabinete do Prefeito.
Total		221.616,58			

Observações:

1) As despesas relacionadas utilizaram recursos orçamentários impróprios por se tratarem de despesas relativas a outras funções de governo, e que foram empenhadas em funções de governo, atividades ou órgãos para as quais a Lei Orçamentária e ou créditos adicionais não as tenha autorizado.

2) A Nota de Empenho 2413, de 02.06.2014, no valor de R\$ 1.500,00, refere-se à despesa com a prestação de serviços de divulgação de matéria relacionada com o município. Segundo Comunicação Interna 10/2014, assinada pelo Prefeito, solicitando ao setor de compras, a divulgação refere-se à notícias de convênios e projetos relacionados ao município. Essa despesa foi empenhada com recursos do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito, na Atividade 2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. A despesa não se enquadra com a atividade orçamentária utilizada. Além disso, a Lei Orçamentária autorizou recursos orçamentários no mesmo órgão para a **atividade 2.003 – Manutenção com Despesas de Publicidade**. O total autorizado para essa atividade foi de R\$ 15.000,00. Segundo Anexo 6 da despesa, constante do Balanço Geral da Prefeitura, nessa atividade nada foi empenhado, enquanto que na atividade 2.002, foi



empenhado o total de R\$ 440.968,89.

3) Com referência à Nota de Empenho 2483, de 04.06.2014, no valor de R\$ 1.500,00, da mesma forma foram utilizados recursos orçamentários do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito, Atividade 2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. Essa despesa refere-se à publicação de matéria na Revista “Agora”, para divulgação da campanha “Economize Água”. A citada despesa não se enquadra com a atividade orçamentária utilizada do Gabinete do Prefeito, uma vez que a despesa refere-se à divulgação de campanha para economia de água, despesa esta relacionada com as atividades do Departamento de Água e Esgoto do município. O Departamento de Água e Esgoto é uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano. Portanto, o recurso orçamentário utilizado não foi autorizado para esse tipo de despesa. A Lei Orçamentária aprovou o orçamento para o Departamento de Água e Esgoto (Órgão 10, Unidade 002), no total de R\$ 424.675,57;

4) A Nota de Empenho 1375, de 28.03.2014, no valor de R\$ 185.000,00, referente à aquisição de veículo para ser utilizado na Secretaria de Obras (descrição segundo histórico do empenho). A despesa foi empenhada com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Função 26 – Transportes, Projeto 1021 – Aquisição de Veículos. Foi adquirido da empresa Disveco Ltda, o veículo marca Toyota, modelo Hillux SW4 4x4, SRV, a diesel, cor branca. Esse veículo atende as necessidades do Gabinete do Prefeito. Portanto, foi adquirido para finalidade diversa do que está descrito no orçamento, no contrato 07/2014 e Comunicação Interna 45/2014 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

Assim, todas as despesas descritas acima foram empenhadas com recursos impróprios do orçamento, conforme descrito anteriormente, contrariando o que foi autorizado pela Lei do Orçamento Anual de 2014.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Assinar as notas de empenhos relacionadas anteriormente sem a certificação da classificação correta da despesa.

Nexo de Causalidade: A assinatura das notas de empenho relativas às despesas relacionadas propiciou a utilização indevida de recursos orçamentários, que foram autorizados para serem utilizados em determinadas funções de governo, como educação, saúde, assistência social, etc., reduzindo com isso a disponibilidade desses recursos para essas áreas, os quais não foram autorizados pelo Poder Legislativo para finalidades diversas, contrariando a Lei Orçamentária Anual do município.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira.

2. Contador, Sr. João Batista Ramalho Neves

Conduta: Classificar e empenhar indevidamente despesas com recursos impróprios do orçamento.

Nexo de Causalidade: A classificação e o empenho indevidos de despesas no orçamento, propiciou a utilização indevida de recursos orçamentários, que foram autorizados para serem utilizados em determinadas funções de governo, como educação, saúde, assistência social, etc., reduzindo com isso a disponibilidade desses recursos para essas áreas, os quais não foram autorizados pelo Poder Legislativo para finalidades diversas, contrariando a Lei Orçamentária Anual do município.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira.

TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

JB 19. DESPESA_GRAVE_19. Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar 101/2000)

Achado de Auditoria: Transferência de recursos públicos a entidades públicas e privadas sem prestação de contas, autorização em lei específica e sem a formalização do termo de convênio, no montante de R\$ 32.399,98, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação encontrada

A Prefeitura de Alto Boa Vista realizou transferências financeiras para pessoas jurídicas e físicas da iniciativa privada e pública (Escola Estadual), as quais não tiveram a devida prestação de contas. Não houve formalização de termos de convênio, bem como não foi constatada a autorização para o repasse em lei específica.

A Lei Municipal 456, de 25.11.2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, estabelece em seu artigo 15, as condições para a concessão de recursos a instituições públicas e privadas, nos termos do artigo 26 da LRF, o seguinte:

“Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas. (grifo nosso)

§ 1º – No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito. (grifo nosso)

§ 2º – A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º – As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.” (grifamos)

Pelo exposto, percebe-se que o gestor não observou as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, contrariando o disposto pelo artigo 15, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 456/2013 – LDO/2014.

A seguir, demonstra-se as transferências financeiras realizadas:

NE/Data	Valor	Entidade Beneficiada com o recurso (Pessoa Física e Jurídica)	Responsável pela aplicação/recebimento do recurso	Descrição da Finalidade do repasse	Observação
1929, de 05.05.2014	10.000,00	José Antônio da Silva, representante legal do evento “31ª Festa de Vaquejada”	José Antônio da Silva	Patrocínio de 1º lugar na premiação da realização da 31ª Vaquejada	Não houve prestação de contas, comprovando a aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo documento que o requereu. Não consta no processo, o comprovante do pagamento em nome do credor



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

					José Antônio da Silva
2219, de 20.05.2014	1.000,00	Izamar Pereira Dias	Izamar Pereira Dias	Realização do evento "Cavalgada dos Amigos" no dia 31 de maio de 2014.	Não houve prestação de contas, comprovando a aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo documento que o requereu
2220, de 20.05.2014	900,00	Escola Estadual de I e II Graus João Rezende	O recurso foi repassado para a conta corrente 20.991-0, agência 1135-5 em nome de Nayana Manuela Bazan.	Realização da Festa Junina da Escola Estadual Professor João Resende de Azevedo no dia 06.06.2014, objetivando a contratação da banda.	Joaquim Pereira Neto, Diretor da Escola solicitou a contribuição, todavia o crédito não foi feito na conta corrente da escola ou do Diretor. Não consta prestação de contas, comprovando a aplicação do recurso na finalidade para qual foi concedido.
2221, de 20.05.2014	500,00	Emerson Geraldeli, representante da Comissão Organizadora do Festejo de São Pedro de Pontinópolis	Emerson Geraldeli	Realização do Festejo de São Pedro de Pontinópolis nos dias 20 a 29 de junho de 2014	Não consta prestação de contas, comprovando a aplicação do recurso na finalidade para qual foi concedido.
3163, de 01.08.2014	19.999,98	Igreja Batista Brasileira	Viviane Henke, Missionária Presidente	Realização de Culto Evangélico em comemoração ao "Dia dos Evangélicos de Alto Boa Vista, a ser realizado no dia 16 de agosto	Não tem prestação de contas. Os créditos foram feitos em diversas contas, sendo: R\$ 6.666,66 na conta corrente de Elias de Souza Braga;

				de 2014	R\$ 9.999,99 na conta corrente da Igreja Casa de Oração Ministério de Restauração; e R\$ 3.333,33 na conta corrente de Leuzipe Domingues Gonçalves, Prefeito de Alto Boa Vista
TOTAL	32.399,98				

Responsabilização

1. Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar o repasse de recursos públicos a entidades públicas e privadas sem observar as exigências do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nexo de Causalidade: A autorização de repasses a entidades públicas e privadas sem as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município e na Lei de Responsabilidade Fiscal resultou na transferência de recursos a pessoas físicas e jurídicas sem autorização legislativa, sem a comprovação da aplicabilidade dos recursos recebidos pelos beneficiários dos recursos públicos, mediante termo de convênio e prestação de contas, nos objetivos para os quais foram concedidos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE/MT

Achado de Auditoria: Crédito de valores oriundos de transferências à Igrejas Evangélicas realizados em contas correntes de pessoas diversas do credor da nota de empenho 3163/2014 (Igreja Batista Brasileira), no montante de R\$ 19.999,98, contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64

Situação Encontrada

Da análise do demonstrativo anterior, relativo às transferências realizadas a entidades públicas e privadas, constatou-se que foram efetuados pagamentos para credores diferentes daqueles constantes da Nota de Empenho 3163/2014, emitida em nome do credor Igreja Batista Brasileira, mediante crédito em conta corrente.

O valor do empenho feito em nome da Igreja Batista Brasileira é de R\$ 19.999,98, e tem como responsável pela sua aplicação a Senhora Viviane Henke, Missionária Presidente da igreja. **Todavia, os recursos não foram creditados na conta corrente do credor da Nota de Empenho 3163, de 01.08.2014**, conforme demonstrado no quadro anterior;

- 1) O valor de R\$ 6.666,66 foi creditado na conta corrente do Senhor Elias de Souza Braga, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus – CIADSETA, no Banco Cooperativo Sicredi S.A. A transferência foi realizada no dia 15 de agosto de 2014;
- 2) O valor de R\$ 9.999,99 foi creditado na conta corrente da Igreja Casa de Oração Ministério da Restauração, no Banco Cooperativo Sicredi S A. O responsável pela entidade é o Senhor João Batista de Lemos, Pastor Presidente da igreja. A transferência foi realizada no dia 11 de agosto de 2014;
- 3) O valor de R\$ 3.333,33 foi creditado na conta corrente do Senhor Leuzipe Domingues

Gonçalves, Prefeito de Alto Boa Vista, no Banco Cooperativo Sicredi S.A. A transferência foi realizada no dia 16 de setembro de 2014.

Responsabilização

1. Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Permitir que a tesouraria efetue crédito indevido de valores públicos a credores diversos daqueles constantes da nota de empenho.

Nexo de Causalidade: A autorização do pagamento em conta corrente de credor diverso daquele constante da nota de empenho 3163/2014 por parte da tesouraria resultou na fragilização do sistema de controle financeiro da Tesouraria da Prefeitura, bem como no descumprimento dos princípios da administração pública da legalidade e moralidade, caracterizando desvio de recursos públicos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Tesoureiro, Sr. José Gandelmar Abreu Luz

Conduta: Realizar pagamentos indevidos em contas correntes de credores diversos daquele constante da nota de empenho.

Nexo de Causalidade: O pagamento indevido a credores diversos daquele constante da Nota de Empenho 3163/2014 resultou na fragilização do sistema de controle financeiro da Tesouraria da Prefeitura, bem como no descumprimento dos princípios da administração

pública da legalidade e moralidade, caracterizando desvio de recursos públicos..

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

BA 01. GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVÍSSIMA_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Achado de Auditoria: Crédito indevido de R\$ 3.333,33, empenhado em nome da Igreja Batista Brasileira (NE 3163/2014), realizado na conta corrente do Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves, em desobediência ao princípio da moralidade na administração pública, caracterizando desvio de recursos públicos, em desacordo com o disposto pelo artigo 37 da Constituição Federal e pelo inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Situação já relatada no subitem 3.2.4.

Responsabilização:

1. Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar e receber o crédito de valores públicos em sua conta corrente devidos ao credor Igreja Batista Brasileira, conforme nota de empenho 3163/2014.

Nexo de Causalidade: O recebimento de valor devido ao credor Igreja Batista Brasileira em sua conta corrente resultou na fragilização do sistema de controle financeiro da

Tesouraria da Prefeitura, bem como no descumprimento dos princípios da administração pública da legalidade e moralidade, caracterizando desvio de recursos públicos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma constitucional, legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Tesoureiro, Sr. José Gandelmar Abreu Luz

Conduta: Efetuar pagamento indevido na conta corrente do Prefeito de Alto Boa Vista, quando deveria fazê-lo para o credor Igreja Batista Brasileira, conforme Nota de Empenho 3163/2014.

Nexo de Causalidade: O pagamento indevido efetuado para a conta corrente do Prefeito resultou na fragilização do sistema de controle financeiro da Tesouraria da Prefeitura, bem como no descumprimento dos princípios da administração pública da legalidade e moralidade, caracterizando desvio de recursos públicos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

IB 99. CONVÊNIO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 - TCE/MT

Achado de Auditoria: Transferência de recursos públicos a entidades privadas, mediante convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Suia Missu, no montante de R\$ 9.000,00, sem a apresentação da prestação de contas, contrariando o parágrafo único do

artigo 70 da Constituição Federal.

Situação Encontrada

Constatou-se o repasse de recursos financeiros a entidades da iniciativa privada, mediante lei autorizativa e a formalização do termo de convênio 01/2014, conforme descreve-se a seguir:

a) Termo de Convênio 01/2014, firmado entre a Prefeitura de Alto Boa Vista e a **APROSUM – Associação dos Produtores Rurais da Suia Missu**, CNPJ: 00.479.260/0001-91, em 03 de fevereiro de 2014, tendo por objeto a cooperação entre o município e a associação, visando subsidiar os serviços de manutenção da associação, com vistas a continuidade dos trabalhos em prol dos associados na defesa dos direitos quanto a posse das terras da Suia Missu no município de Alto Boa Vista/MT. **Lei Autorizativa nº 449, de 27 de setembro de 2013.**

Valor do Convênio: R\$ 3.000,00 mensais. Valor total do convênio é de R\$ 33.000,00

Vigência do Convênio: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014 (11 meses).

Segundo a Cláusula Décima Primeira do termo de convênio – Da vigência e prorrogação – ficou estabelecido que o convênio poderia ser prorrogado pelo prazo de até 36 meses, mediante termo aditivo.

Responsável pela aplicação do recurso: Sebastião Ferreira Prado, Presidente da Associação.

Nº NE/DATA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	Observação
460, de 10.02.2014	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 20.02.2014. Crédito em conta corrente do Banco Cooperativo Sicredi S A.
2040, de 12.05.2014	R\$ 3.000,00	R\$ 2.992,20	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 27.05.2014. Crédito em conta corrente do Banco Cooperativo Sicredi SA

2871, 10.07.2014	de	R\$ 3.000,00	R\$ 2.992,20	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 18.07.2014. Crédito em conta corrente do Banco Cooperativo Sicredi S/A
Total		R\$ 9.000,00	R\$ 8.984,40	Diferença entre o total empenhado e o total repassado é de R\$ 15,60

Não foi constatada a prestação de contas dos recursos repassados à Associação dos Produtores Rurais Suia Missu, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, bem como a Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, item II, subitem 6 do termo de convênio.

A Constituição Federal estabelece:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.” (grifo nosso)

Responsabilização

1) Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Deixar de exigir a prestação de contas dos recursos repassados à Associação dos Produtores Rurais Suia Missu

Nexo de Causalidade: A não exigência da prestação de contas de recursos públicos repassados a entidades privadas por parte da gestão caracteriza negligência com a

guarda de valores públicos, como também, possibilita o desvio desses recursos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

IB 99. CONVÊNIO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Convênio não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

Achado de Auditoria: Irregularidades na prestação de contas do Convênio 02/2014, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alto Boa Vista – CONSEG, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada:

b) Termo de Convênio 02/2014, firmado entre a Prefeitura de Alto Boa Vista e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alto Boa Vista - CONSEG, CNPJ: 19.540.298/0001-50, em 25 de março de 2014, tendo por objeto a cooperação entre o município e o Conselho, visando subsidiar os serviços de manutenção dos organismos de segurança pública situados no município, sendo vedada sua utilização para finalidade adversa da especificada na Lei Municipal 463/2014.

A Lei Municipal 463, de 17 de março de 2014, autorizou o convênio com o CONSEG com a finalidade exclusiva de manter em funcionamento os organismos de segurança pública situados no município (artigo 2º da lei).

Segundo o § 1º do artigo 2º da Lei 463/2014, o conveniente poderá utilizar os recursos para pagamentos de despesas com aluguéis, faturas de energia elétrica, faturas de telefone, faturas de uso de internet, faturas de fornecimento de água, materiais de

expediente, gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra de serviços mecânicos, braçais e pedreiros.

No caso de dúvidas na aplicação de recursos em aquisições ou serviços, os responsáveis pelo recebimento e prestação de contas dos recursos deverão enviar correspondência para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, que terá 48 horas para emitir parecer sobre o assunto (§ 2º do artigo 2º).

Valor do Convênio: R\$ 2.000,00 mensais; Valor total: R\$ 18.000,00;

Vigência do Convênio: 25 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo até 36 meses;

Responsável pela aplicação dos recursos: Gerson Miguel de Freitas Junior, Presidente do CONSEG

Nº NE/DATA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	Observação
1462, de 03.04.2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 09.04.2014. Crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A.
2080, de 16.05.2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 07.05.2014. Crédito em conta corrente do Banco Bradesco SA
2552, 13.06.2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 11.06.2014. Crédito em conta corrente do Banco Bradesco SA
2873, de 10.07.2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 23.07.2014. Crédito em conta corrente do Banco Bradesco SA
3252, de 20.08.2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 19.08.2014. Crédito em conta corrente do Banco Bradesco SA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

3941, de 29.09.2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 06.10.2014. Crédito em conta corrente do Banco Bradesco SA
4339, de 03.11.2014	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	O pagamento foi efetuado em nome da entidade, mediante transferência eletrônica na data de 05.11.2014. Crédito em conta corrente do Banco Bradesco SA
Total	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	

Houve apresentação da prestação de contas por parte do conveniente, sendo constatado o seguinte:

Competência do repasse	Valor do repasse	Data da Prestação de Contas	Valor de despesas comprovadas mediante documentos próprios	Diferença a maior/a menor da prestação de contas em relação aos repasses realizados
Abril/2014	R\$ 2.000,00	28/05/14	R\$ 2.065,60	65,60
Maio/2014	R\$ 2.000,00	07/07/14	R\$ 1.599,68	-400,32
Junho/2014	R\$ 2.000,00	07/07/14	R\$ 1.887,03	-112,97
Julho/2014	R\$ 2.000,00	20/08/14	R\$ 1.917,80	-82,20
Agosto/2014	R\$ 2.000,00	20/08/14	R\$ 2.069,00	69,00
Setembro/2014	R\$ 2.000,00			-2.000,00
Novembro/2014	R\$ 2.000,00			-2.000,00
Total	R\$ 14.000,00		R\$ 9.539,11	-4.460,89

Na análise das prestações de contas apresentadas pelo Senhor Miguel de Freitas Junior, Presidente do CONSEG, constatou-se o seguinte:

a) Nos meses de julho e agosto, foi comprovada despesa com documento impróprio, sendo referente ao credor Stylus Móveis Com. De Elet. Ltda – ME. No mês de julho, o documento apresentado foi um recibo e a cópia do canhoto de carnê da Stylus Móveis,



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

com vencimento em 23.07.2014, no valor de R\$ 749,00. No mês de agosto, ocorreu a mesma irregularidade, cujo documento tinha vencimento em 10.08.2014, no valor de R\$ 900,00. Portanto, as despesas deveriam ser comprovadas mediante notas fiscais emitidas em nome do CONSEG. Os documentos não permitem o conhecimento do objeto da despesa que foi realizada. Total de despesa comprovada com documento impróprio: R\$ 1.649,00, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

b) Nas prestações de contas foram apresentadas notas fiscais comprovando a aquisição de gêneros alimentícios, as quais totalizaram R\$ 1.121,78. A aplicação dos recursos em gêneros alimentícios foi autorizado pela lei 463/2014. Entretanto, algumas aquisições não se enquadram com a manutenção dos organismos de segurança pública situados no município, objeto do convênio. Dentre os gêneros alimentícios adquiridos foi constatada a aquisição de carnes bovinas e de outros tipos de carnes, legumes e outros alimentos (feijão, arroz, macarrão, óleo, extrato de tomate, alho, etc.) não utilizados na manutenção de órgãos de segurança pública, ou seja, são aquisições não condizentes com as atividades da entidade. Essas despesas somaram R\$ 822,06;

c) Ausência de documentos comprobatórios de despesas, no total de R\$ 4.460,89, caracterizando aplicação de recursos sem a devida comprovação de sua aplicação no objetivo para o qual foram concedidos.

Conduta: Autorizar o repasse de recursos públicos a entidades particulares sem a certificação da correta aplicação dos recursos concedidos, mediante análise e parecer sobre as prestações de contas.

Nexo de Causalidade: O repasse de recursos a entidades privadas sem a devida certificação da regularidade da prestação de contas resultou na negligência com a guarda de valores públicos, possibilitando a má gestão dos recursos públicos por parte do beneficiário.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é

razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

CONCLUSÃO FINAL SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS REALIZADAS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

- 1) Transferência de recursos públicos a entidades da iniciativa privada e pública sem autorização legislativa e formalização de termo de convênio, no montante de R\$ 32.399,98, contrariando o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000)
- 2) Crédito de recursos financeiros em contas correntes de credores diversos da nota de empenho (beneficiários da iniciativa privada com recursos públicos), totalizando R\$ 20.899,98 (R\$ 900,00 mais R\$ 19.999,98), contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64;
- 3) Ausência de comprovação do crédito de R\$ 10.000,00 na conta corrente do beneficiário do recurso público José Antônio da Silva, representante legal do evento “31ª Festa de Vaquejada”, contrariando o inciso II e III do § 1º do artigo 63 da Lei 4.320/64.
- 4) Transferências de recursos a entidades públicas e privadas sem prestação de contas, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal: R\$ 41.399,98;
- 5) Comprovação de despesas custeadas com recursos públicos com documentos impróprios, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64: R\$ 1.649,00;
- 6) Realização de despesas com recursos do Convênio 02/2014, firmado com o CONSEG, em desacordo com o objetivo do convênio (manutenção dos organismos da segurança pública situados no município), contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 2º da Lei Municipal 463/2014;

JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada

em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE/MT

Achado de Auditoria: Pagamento de despesas a credores diversos da Nota de Empenho e Documentos Fiscais, no montante de R\$ 14.763,65, contrariando o inciso III do § 1º do artigo 63, combinado com os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Na análise dos processos de despesas constatou-se que a tesouraria da Prefeitura efetuou pagamentos a credores diversos daqueles constantes das Notas de Empenho e nos documentos fiscais emitidos pelo credor, conforme demonstra-se a seguir:

NE/Data	Valor	Credor na Nota de Empenho	Recebedor do Pagamento
544, de 10.02.2014	3.387,25	J R do Nascimento – ME	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 3.387,25 por transferência eletrônica para o Sr. Percival Arantes, realizado no dia <u>05.03.2014</u> .
600, de 14.02.2014	1.100,00	Damião Roberto de França	Crédito em conta corrente do valor de R\$ 1.045,00 (valor líquido do ISSQN) por transferência eletrônica para Srª Edina Milhomem Cirqueira, realizado no dia <u>28.02.2014</u> .
691, de 21.02.2014	5.500,00	Josemilson Barros de Oliveira	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 4.664,05 por transferência eletrônica (este valor não é líquido do ISSQN) para Celismar de Oliveira Cardoso, realizado no dia <u>21.02.2014</u> .
707, de 16.04.2014	905,40	Claci da Silva – ME	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 905,40 por transferência eletrônica para Andersilene Montiel Gonçalves, realizado no dia <u>10.03.2014</u> .



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

1693, 16.04.2014	de	1.100,00	Eva Maria Fernandes da Silva	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 1.100,00 por transferência eletrônica para Ronaldo Rodrigues Pinto, <u>realizado no dia 17.04.2014.</u>
1996, 09.05.2014	de	360,00	João da Silva Santos	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 342,00 (valor líquido do ISSQN) por transferência eletrônica para Rodrigo Campos da Silva, <u>realizado no dia 27.05.2014.</u>
2503, 09.06.2014	de	210,00	Luciene Cruz Ferreira	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 191,70 (este valor não é líquido do ISSQN) para Irene Alves da Silva, <u>realizado no dia 03.07.2014.</u>
3596, 01.09.2014	de	500,00	Emiliano Graeff	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 467,20 (este valor não é líquido do ISSQN) para Maria do Socorro Mendes, <u>realizado no dia 09.09.2014.</u>
558, 13.02.2014	de	701,00	Ivanilton Rezende Alves	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 665,95 (valor líquido do ISSQN) para Kamila Cardoso Ribeiro, <u>realizado no dia 07.03.2014.</u>
2282, 27.05.2014	de	1.000,00	Valtene Gaspar de Sousa	Crédito em conta corrente no valor de R\$ 942,20 (valor líquido do ISSQN) para Iranilton do Nascimento Américo, <u>realizado no dia 13.06.2014.</u>
Total		14.763,65		

Responsabilização

1. Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar pagamento de crédito indevido de valores públicos a credores diversos daqueles constantes da nota de empenho por parte da tesouraria

Nexo de Causalidade: A autorização do pagamento em conta corrente de credor diverso

daqueles constantes das notas de empenhos (relacionadas anteriormente) por parte da tesouraria resultou na fragilização do sistema de controle financeiro da Tesouraria da Prefeitura, bem como no descumprimento dos princípios da administração pública da legalidade e moralidade, caracterizando desvio de recursos públicos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Tesoureiro, Sr. José Gandelmar Abreu Luz

Conduta: Realizar pagamentos indevidos em contas correntes de credores diversos daqueles constantes das notas de empenhos.

Nexo de Causalidade: O pagamento indevido a credores diversos daqueles constantes das Notas de Empenhos resultou na fragilização do sistema de controle financeiro da Tesouraria da Prefeitura, bem como no descumprimento dos princípios da administração pública da legalidade e moralidade, caracterizando desvio de recursos públicos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 10. DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

Achado de Auditoria: Má comprovação de despesas, no montante de R\$ 82.500,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Na análise dos processos de despesa, conforme amostragem, foram constatadas despesas mal comprovadas, ou seja, não foram apresentados todos os documentos necessários para a regular liquidação e comprovação dessas despesas. No demonstrativo a seguir, passa-se a relatar caso a caso:

Descrição do Empenho	Valor	Descrição da despesa	Situação Encontrada
214, de 23.01.2014	6.700,00	Despesas com prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto para melhorias nas unidades de saúde existentes no município. Empenho emitido em favor do credor Diego Morello.	Segundo ofício assinado pelo Secretário de Saúde, Juraci Rezende Alves, a despesa trata-se de <u>elaboração de projeto e orçamentos para pleitear recursos para melhoria da infra-estrutura das Unidades de Saúde da Família. Entretanto, não foi constatada a efetiva comprovação da prestação do serviço descrito no histórico do empenho e do ofício, uma vez que não foi anexada e nem entregue a equipe nenhum documento que comprovasse a prestação do serviço (projeto e orçamentos a serem elaborados pelo contratado). O pagamento foi realizado no dia 31.01.2014.</u>
554, de 10.02.2014	300,00	Despesa com a prestação de serviços de <u>divulgação por meio de som</u> da Secretaria Municipal de Educação. Empenho emitido em favor do credor Maria Aparecida da Silva Souza	Conforme ofício assinado pelo Secretário de Educação, Sr. José Pereira Maranhão, <u>a solicitação do serviço é para a prestação de serviços de propaganda volante de rua. Nenhum documento constante do processo da despesa informa o teor da divulgação, ou seja, o objeto ou matéria que foi paga para divulgação. Portanto, os documentos existentes não foram suficientes para bem comprovar a despesa. Pagamento realizado no dia 21.03.2014, conforme crédito em conta corrente do Sr. João Batista</u>

			Rodrigues Parente.
2483, 04.06.2014	de 1.500,00	Despesa com a prestação de serviços de publicação de campanha municipal. Empenho emitido em favor do credor M.A.C. Aguiar Publicidade.	Segundo consta da nota fiscal de serviços do credor M A C Aguiar – Publicidade, a publicação refere-se à campanha “Economize Água”, publicação feita no exemplar 167 da revista Agora, página 19. <u>Todavia, não foi anexado no processo de despesa nenhum comprovante da prestação efetiva do serviço (matéria publicada).</u> Pagamento realizado no dia 05.06.2014.
1377, 28.03.2014	de 175.000,00 – Pago o total de R\$ 74.000,00	A despesa refere-se à contratação de serviços com projetos de implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo o Plano de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos e outros projetos. Empenho emitido em favor do credor Souza Faria & Cia Ltda - ME	A comprovação da despesa foi feita mediante nota fiscal de serviços, emitida pela empresa Souza Farias & Cia Ltda – ME, sendo: Nota 0001, de 15.08.14, no valor de R\$ 60.000,00; Nota 002, de 13.08.14, no valor de R\$ 7.000,00, e Nota 003, de 02.09.14, no valor de R\$ 7.000,00. Não consta nos autos, bem como não foram fornecidos a equipe as cópias dos projetos elaborados e que foram citados nas notas fiscais, apesar de serem solicitados por ocasião da nossa inspeção. Foram pagos R\$ 60.000,00 em 15.05.2014; R\$ 7.000,00 em 13.08.2014 e; R\$ 7.000,00 em 10.09.2014.
Total	82.500,00		

Responsabilização:

Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Ordenar pagamentos de despesas sem a certificação do direito líquido e certo do credor, mediante documentos e informações suficientes para bem comprová-las.

Nexo de Causalidade: A ordem de pagamento de despesas que não contenham todos os documentos e informações necessários para bem comprová-las, em inobservância à fase

da liquidação da despesa, conforme previsto pelo artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64, possibilita o pagamento de serviços que não foram prestados ou materiais não entregues, gerando gastos lesivos ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 01. DESPESA_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/64).

Achado de Auditoria: Realização de despesas impróprias à atividade da Prefeitura, no montante de R\$ 4.419,00, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Constatou-se a realização de despesas impróprias à manutenção das atividades da Prefeitura e suas secretarias, conforme descreve-se a seguir:

1) NE nº 1491, de 07.04.2014 – R\$ 380,00

Credor: Paulo Sérgio Tobias

Data do pagamento: 10.04.2014.

Descrição da Despesa: Despesa realizada com a concessão de 2 diárias para conduzir Vereadores para participação em audiência junto ao INCRA.

A despesa foi empenhada com recursos do orçamento do Gabinete do Prefeito, Função 04 – Administração, Atividade 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito.

A despesa em questão é imprópria à atividade de manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito, não se tratando de despesa própria do órgão do Poder Executivo.

2) NE nº 2277, de 26.05.2014 – R\$ 4.039,00

Credor: Stylus Móveis Comércio de Eletrodomésticos Ltda – ME.

Data do pagamento: 03.07.2014.

Descrição da Despesa: Despesa com aquisição de material de consumo. Refere-se à aquisição de brindes para sorteio na festa em comemoração ao Dia das Mães, realizada no dia 10 de maio de 2014.

A despesa foi empenhada com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social – Gabinete do Secretário, Função 08 – Assistência Social, Atividade 2014 – Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social. O empenho foi efetuado na dotação 3390.30 – Materiais de Consumo, dotação imprópria para bens permanente.

Conforme Nota Fiscal 000.004.146, emitida em 26 de maio de 2014 por Stylus Móveis Comércio de Eletrodomésticos Ltda – ME, foram adquiridos móveis e eletrodomésticos, não se tratando de materiais de consumo, e sim, de bens permanentes. Foram adquiridos bens para sorteio.

Em seguida, demonstra-se os bens adquiridos para distribuição gratuita:

Descrição dos bens	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Rack Edn Preto	2	99,00	198,00
Rack Edn Imb/Preto	2	99,00	198,00
Estante Valdemoveis Jasmine	1	399,00	399,00
Ventilador Mesa	8	79,90	639,20
Fogão Atlas 4 bocas	1	369,00	369,00
Tanquinho Mueller	1	340,00	340,00
Balcão Passe Bem	1	199,00	199,00

Batedeira Cadence	2	79,90	159,80
Secador Cadence	2	89,90	179,80
Prancha Cadence	4	39,90	159,60
Box Acoplado Pelmex	1	399,00	399,00
Ferro Black & Decker	4	59,90	239,60
Secador Cadence	2	39,90	79,80
Prancha Cadence	2	39,90	79,80
Espremedor Cadence	1	49,90	49,90
Batedeira Cadence	1	79,90	79,90
Ventilador Ventidelta	1	79,90	79,90
Sandueira Cadence	1	59,90	59,90
Ferro Cadence	1	49,90	49,90
Liquidificador Britânia	1	79,90	79,90
Total da Despesa	39	2.732,70	4.039,00

A despesa é imprópria à atividade da Secretaria Municipal de Assistência Social, pois não lhe compete a aquisição de bens para distribuição em eventos. Os gastos da Secretaria deve atender as políticas voltadas à assistência ao idoso, à criança e ao adolescente, ao portador de deficiências, e para toda pessoa que esteja em vulnerabilidade social. Portanto, a despesa citada não é condizente com a finalidade da Secretaria. No processo analisado, verifica-se que não consta a comprovação da entrega dos bens a terceiros que foram beneficiados com a doação. Portanto, a despesa foi mal comprovada em sua finalidade.

Responsabilização

Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar despesas impróprias à atividades dos órgãos municipais (Prefeitura e suas secretarias)

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas impróprias às atividades da Prefeitura e de suas secretarias resultou na realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE/MT.

Achado de Auditoria: Comprovação de despesa, referente à conserto e reposição de peças para bicicletas, com documento impróprio, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

A Prefeitura de Alto Boa Vista empenhou e pagou despesas com prestação de serviços de conserto e reposição de peças das bicicletas dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme histórico da Nota de Empenho 558, de 13 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 701,00, emitida em favor de Ivanilton Rezende Alves.

O fornecedor foi a empresa “Casa do Ciclista”, nome fantasia, conforme controle interno da empresa referente ao fornecimento de peças para reposição nas



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

bicicletas, cujo montante foi de R\$ 701,00. A mencionada despesa foi comprovada mediante nota fiscal de prestação de serviços (nota avulsa) nº 8014, emitida em 24.02.2014, sendo paga em 07.03.2014. O pagamento ocorreu em nome de credor diverso daquele da nota de empenho. A despesa foi paga para Kamila Cardoso Ribeiro, no valor de R\$ 665,95 (valor líquido do ISSQN). O pagamento a credor diverso já foi objeto de item específico deste relatório.

A comprovação da despesa ocorreu mediante nota fiscal de prestação de serviços quando deveria ser por nota fiscal de circulação de mercadorias, uma vez que se refere à aquisição de peças de bicicleta para reposição, conforme se comprova mediante documento anexo ao processo da despesa, não se tratando de serviços (despesa relacionada no subitem 3.2.4).

Responsabilização

Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar despesas sem a certificação dos documentos próprios para a sua comprovação.

Nexo de Causalidade: A autorização da despesa sem a certificação do documento fiscal próprio para emissão e comprovação de despesas com aquisição de peças resultou na arrecadação indevida do ISSQN, quando deveria ser ICMS.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 - TCE/MT

Achado de Auditoria: Empenho de despesa do exercício de 2013 (despesas de exercícios anteriores) com recursos do orçamento de 2014, no valor de R\$ 14.400,00, contrariando o artigo 37 da Lei 4.320/64

Situação Encontrada

Em 10 de janeiro de 2014, a Prefeitura empenhou despesa com serviços de transporte aéreo de pacientes do município para outros centros médicos, **no total de R\$ 14.400,00 em favor do credor Edvar Mendes Freitas – ME (NE 84, de 10.01.2014). A despesa foi empenhada com recursos do orçamento da Secretaria de Saúde, classificada na Atividade 2.031, dotação 3390.39.** O empenho ocorreu em dotação imprópria, contrariando o artigo 37 da Lei 4.320/64. A dotação própria para despesas de exercícios encerrados é a dotação 3390.92.

Esse montante refere-se a duas viagens realizadas pelo contratado, conforme documentos de controle de emissão do prestador do serviço sob números 445, emitido em 04.12.2013, e 443, emitido em 30.11.2013.

Conforme documento 443, de 30.11.2013, foi realizado o transporte aéreo levando funcionário da Prefeitura com problemas de apendicite. O documento não menciona o nome do paciente. Segundo documento, o voo teve início em São Félix do Araguaia com escala em Água Boa e término em São Félix do Araguaia. Não há nenhum documento referente ao encaminhamento médico desse paciente (sem identificação). Portanto, a despesa está mal comprovada. Valor cobrado do serviço que teve duração de 3 horas e 30 minutos: R\$ 5.400,00.

Conforme documento 445, de 04.11.2013, foi realizado o transporte aéreo da paciente Vandimar Nunes Farias Elias, que, segundo o laudo médico e encaminhamento, necessitava de hemodiálise três vezes por semana. Os trechos percorridos foram de São Félix do Araguaia para Gurupi; de Gurupi a Sinop e de Sinop com término em São Félix do Araguaia. Para esse serviço foi cobrado o montante de R\$ 9.900,00 com tempo de voo de 6 horas.

Consta do processo de despesa, cópia do ofício 381/2013 – PJSFA da Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia, datado de 26.11.2013, requisitando do Prefeito todas as providências necessárias para o atendimento que o caso da paciente requer, ficando sujeito à responsabilização penal, conforme o caso, pela prática do crime de prevaricação ou de desobediência, inclusive responsabilização civil e penal de quem seja o responsável, em caso de ocorrência de danos à paciente.

Responsabilização

1) Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar o empenho de despesas de exercícios encerrados em dotação imprópria.

Nexo de Causalidade: A autorização do empenho da despesa com transporte aéreo de paciente ocorrida no exercício anterior (2013) em dotação imprópria resultou na utilização indevida de recursos orçamentários autorizados para despesas realizadas em 2014, em desobediência à Lei Orçamentária Anual do município para 2014.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal,

regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

2) Contador, Sr. João Batista Ramalho Neves

Conduta: Empenhar despesas de exercícios encerrados em dotação imprópria.

Nexo de Causalidade: O empenho de despesa com transporte aéreo de paciente ocorrida no exercício anterior (2013) em dotação imprópria resultou na utilização indevida de recursos orçamentários autorizados para despesas realizadas em 2014, em desobediência à Lei Orçamentária Anual do município para 2014.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

Mediante Portaria 001, de 02 de janeiro de 2014, fica nomeado o Pregoeiro e a equipe de apoio do Poder Executivo Municipal de Alto Boa Vista, em conformidade com o Decreto Municipal 019/09, de 17 de abril de 2009, com a seguinte composição:

Pregoeiro:	Cristiano Rubin Parizotto
Equipe de apoio:	Jaires Morais Pereira
	Joseane Oppelt
	Ediná Milhomem Cirqueira

A Portaria 002, de 02 de janeiro de 2014, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2014, composta pelos seguintes membros:

Presidente:	Edgar Frederico da Silva
Secretário:	Eudete Alves Maciel
Membro:	Dorotéia da Silva Reis

De acordo com o Sistema APLIC, no exercício de 2014 a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista informou a realização de procedimentos licitatórios, sendo 01 Convite, 05 Dispensas de Licitação, 11 Pregões Presenciais e 07 Tomadas de Preço. Foram feitas 6 Tomadas de Preço referentes a obras e 1 para compra de veículo.

Integraram a amostra analisada, as licitações nas seguintes modalidades: Dispensas de Licitação 001/2014, 002/2014, 003/2014, 004/2014 e 005/2014; Convite 001/2014; Tomada de Preços 003/2014, 007/2014, 008/2014 e 009/2014; Pregão Presencial 001/2014, 002/2014, 003/2014, 005/2014, 007/2014, 009/2014, 010/2014, 011/2014 e 012/2014

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

GB 21. LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)

Achado de Auditoria: Procedimentos de Dispensas de Licitação para locação e aquisição de imóveis sem a apresentação de documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Situação Encontrada

Foram analisados os processos de dispensas de licitação 001/2014, 002/2014, 003/2014, 004/2014 e 005/2014. Da análise realizada, constatou-se o seguinte:

DISPENSA 001/2014 – Solicitação originada da Secretaria Municipal de Assistência Social, datada de 02 de janeiro de 2014

Objeto: Locação de 1 imóvel na zona urbana do município para funcionamento do CRAS, localizado na Avenida Bandeirantes, nº 21, Centro, contendo 7 cômodos, 4 banheiros, 2 áreas e pátio, em atendimento às especificações e necessidades do Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF.

O Processo possui termo de vistoria assinado por comissão designada pelo gestor, em 02 de janeiro de 2014.

A comissão composta pelo Senhor Paulo Duarte da Silva, Presidente da Comissão, Valdivan Vieira de Amorim, Frankcijeferson C. Pereira e José Milhomem Cirqueira, membros, assinou Termo de Avaliação de Bens Imóveis, com a conclusão do valor do preço do aluguel de R\$ 1.300,00. O termo de avaliação afirma que o preço está dentro do praticado pelo mercado, todavia, o documento é insuficiente para comprovar a compatibilidade do preço contratado. O mesmo termo afirma que o imóvel possui boa localização para atender o objeto e encontra-se em bom estado e condições de uso.

A Dispensa 01/2014 foi embasada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, segundo parecer emitido pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Justificativa da Dispensa: A justificativa dada pela Comissão de Licitações recai sobre as instalações do imóvel e a sua localização para atendimento das necessidades da administração e da população usuária dos serviços públicos, alegando ser o imóvel com melhor estrutura no município para atendê-la.

Com referência à afirmação de que o preço de R\$ 1.300,00 mensais está compatível com o preço praticado pelo mercado, as Comissões de Avaliação e de Licitações não



comprovaram a afirmação, uma vez que não há nos autos, laudos de avaliação emitidos por profissionais ou empresas da área, ou seja, do ramo imobiliário, comprovando a compatibilidade exigida pela lei de licitações. Portanto, conclui-se que a dispensa 001/2014 contraria o disposto no inciso X do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93.

O imóvel citado na solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social não coincide com o imóvel escolhido para a locação contratada. O imóvel solicitado pela secretaria consta do seguinte endereço: Avenida Moisés Dorneles Montiel, s/n, Centro, contendo 6 peças, sendo 1 banheiro com área nos fundos e pátio.

Locação contratada da Senhora CÉLIA RITA MARANHÃO FONSECA, pelo valor global de R\$ 15.600,00.

DISPENSA 002/2014 – Solicitação originada do Gabinete do Prefeito

Objeto: Aquisição de 3 lotes para futuras instalações de 1 creche. Lotes localizados na Avenida Sebastião Alves Elias, sendo os lotes 7, 8 e 9, na quadra 9, Setor Mãe Maria.

O Processo possui termo de vistoria assinado por comissão designada pelo gestor, em 02 de janeiro de 2014.

A comissão composta pelos Senhores Paulo Duarte da Silva, Presidente da Comissão, Valdivan Vieira de Amorim, Frankcijeferson C. Pereira e José Milhomem Cirqueira, membros, assinou Termo de Avaliação de Bens Imóveis, com a conclusão de que o valor unitário de cada terreno ou lote de R\$ 14.333,33 está dentro do praticado pelo mercado, todavia, o documento é insuficiente para comprovar a compatibilidade do preço contratado. O mesmo termo afirma que o imóvel possui ótima localização, propícia para atendimento da finalidade da aquisição, que é a construção da creche.

A Dispensa 02/2014 foi enquadrada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, segundo parecer emitido pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Justificativa da Dispensa: A justificativa dada pela Comissão de Licitações recai sobre a insuficiência de lotes disponíveis de propriedade do município e a localização dos terrenos selecionados.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Com referência à afirmação de que o preço de R\$ 14.333,33 de cada lote está compatível com o preço praticado pelo mercado, as Comissões de Avaliação e de Licitações não comprovaram a afirmação, uma vez que não há nos autos, laudos de avaliação emitidos por profissionais ou empresas da área, ou seja, do ramo imobiliário, comprovando a compatibilidade exigida pela lei de licitações. Portanto, conclui-se que a dispensa 001/2014 contraria o disposto no inciso X do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Os imóveis foram adquiridos do Senhor **WALISVAN OLIVEIRA GONÇALVES** pelo valor total de R\$ 43.000,00.

DISPENSA 004/2014 – Solicitação originada da Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Locação de imóvel na zona urbana com 163,65 m² para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O Processo possui termo de vistoria assinado por comissão designada pelo gestor, em 16 de junho de 2014.

A comissão composta pelo Senhor Paulo Duarte da Silva, Presidente da Comissão, Valdivan Vieira de Amorim, Frankcijeferson C. Pereira e José Milhomem Cirqueira, membros, assinou Termo de Avaliação de Bens Imóveis, com a conclusão do valor do preço do aluguel de R\$ 6.600,00 (valor global) ou 550,00 mensais, sendo pelo prazo de 12 meses. O termo de avaliação afirma que o preço está dentro do praticado pelo mercado, todavia, o documento é insuficiente para comprovar a compatibilidade do preço contratado. O mesmo termo afirma que o imóvel possui boa localização para atender o objeto e encontra-se em bom estado e condições de uso.

A Dispensa 04/2014 foi embasada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, segundo parecer emitido pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Justificativa da Dispensa: A justificativa dada pela Comissão de Licitações recai sobre as instalações do imóvel e a sua localização para atendimento das necessidades da administração e da população usuária dos serviços públicos, alegando ser o imóvel com



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

melhor estrutura no município para atendê-la.

Com referência à afirmação de que o preço de R\$ 550,00 mensais ou R\$ 6.600,00 global está compatível com o preço praticado pelo mercado, as Comissões de Avaliação e de Licitações não comprovaram a afirmação, uma vez que não há nos autos, laudos de avaliação emitidos por profissionais ou empresas da área, ou seja, do ramo imobiliário, comprovando a compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, conforme exigido pela lei de licitações. Portanto, conclui-se que a dispensa 004/2014 contraria o disposto no inciso X do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Locação contratada com o Senhor ALAOR PONTES DE SOUZA, pelo valor global de R\$ 6.600,00.

DISPENSA 005/2014 – Solicitação originada do Gabinete do Prefeito

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Paço Municipal. Imóvel localizado na Avenida Moisés Dorneles Montiel, nº 975, Centro.

O Processo possui termo de vistoria assinado por comissão designada pelo gestor, em 02 de janeiro de 2014.

A comissão composta pelo Senhor Paulo Duarte da Silva, Presidente da Comissão, Valdivan Vieira de Amorim, Frankcijeferson C. Pereira e José Milhomem Cirqueira, membros, assinou Termo de Avaliação de Bens Imóveis, com a conclusão do valor do preço do aluguel de R\$ 4.300,00. O termo de avaliação afirma que o preço está dentro do praticado pelo mercado, todavia, o documento é insuficiente para comprovar a compatibilidade do preço contratado. O mesmo termo afirma que o imóvel possui boa localização para atender o objeto e encontra-se em bom estado e condições de uso.

A Dispensa 05/2014 foi embasada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, segundo parecer emitido pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Justificativa da Dispensa: A justificativa dada pela Comissão de Licitações recai sobre as instalações do imóvel e a sua localização para atendimento das necessidades da administração e da população usuária dos serviços públicos, alegando ser o imóvel com melhor estrutura no município para atendê-la, além do preço compatível com o mercado.

Consta ainda como justificativa, o fato de que as instalações da Prefeitura já funcionam no prédio escolhido há mais de três anos, sendo que foram feitas algumas melhorias no imóvel e investimentos na estrutura para melhor atender o interesse da administração. A escolha do imóvel se justifica também pelo fato de que uma mudança de endereço acarretaria aumento de despesas para a administração, bem como eventuais prejuízos de ordem estrutural e organizacional.

Com referência à afirmação de que o preço de R\$ 4.300,00 mensais está compatível com o preço praticado pelo mercado, as Comissões de Avaliação e de Licitações não comprovaram a afirmação, uma vez que não há nos autos, laudos de avaliação emitidos por profissionais ou empresas da área, ou seja, do ramo imobiliário, comprovando a compatibilidade exigida pela lei de licitações. Portanto, conclui-se que a dispensa 005/2014 contraria o disposto no inciso X do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Locação contratada da Senhora ROSA NAIR POZZOBOM VERTONCINI, pelo valor global de R\$ 51.600,00.

De todo o exposto, conclui-se que os processos de dispensa de licitação descritos acima não comprovam a compatibilidade do preço do aluguel contratado com o preço praticado pelo mercado, conforme alegado pela Comissão de Avaliação, contrariando o disposto pelo inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93

Responsabilização

1. Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Homologar os processos de dispensas 01, 02, 04 e 05 sem a certificação da apresentação de justificativas e documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nexo de Causalidade: A homologação dos processos de dispensas 01, 02, 04 e 05 sem a apresentação de documentos suficientes para comprovação da compatibilidade dos preços contratados com o preço praticado pelo mercado resultou na contratação direta de bens para uso público sem observar a exigência contida pelo inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, que condiciona a dispensa de licitação à compatibilidade do preço de mercado.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Assessor Jurídico, Sr. José Genilson Brayner

Conduta: Emitir parecer favorável sobre os processos de Dispensa 01, 02, 04 e 05 sem a certificação da apresentação de justificativas e documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado.

Nexo de Causalidade: A emissão de parecer favorável nos processos de Dispensa 01, 02, 04 e 05 para aquisição e locação de imóveis resultou, em desacordo com a exigência do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, na continuidade do processo irregular de dispensa, e, conseqüentemente, na contratação de bens e serviços sem licitação.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

GB 99. LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 - TCE/MT

Achado de Auditoria: Existência de parentesco entre membro da equipe de apoio do

Pregoeiro e a empresa que sagrou-se vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 03/2014, bem como da participação de servidor público no certame Pregão Presencial 06/2014, contrariando o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Situação Encontrada

O **Pregão Presencial nº 003/2014** tem como objeto futuras e eventuais aquisições de pneus e câmaras para uso em todas as secretarias do município de Alto Boa Vista/MT pelo período de 01 ano. Sagrou-se vencedora do certame a empresa M OPPELT ME, que após a fase de lances, venceu com proposta total de R\$ 395.238,00.

Conforme análise dos autos, verificou-se a existência de parentesco entre o membro da comissão de licitação, Senhora Joseane Oppelt, e a empresa M. Oppelt – ME, que sagrou-se vencedora do processo licitatório.

A Senhora Joseane Oppelt é servidora efetiva da Prefeitura, ocupante do cargo de Recepcionista, e cônjuge do Senhor Cristiano Rubin Parizoto, Pregoeiro, conforme informações do Sistema APLIC.

A filiação da empresária Marisa Oppelt, proprietária da microempresa M. Oppelt, é a mesma da Sra. Joseane Oppelt, membro da equipe de apoio do Pregoeiro, conforme informações obtidas pelo lotacionograma da Prefeitura constante do Sistema APLIC e cópia digitalizada do requerimento de empresário, constante do processo de licitação em questão. Logo, a proprietária da empresa contratada é irmã da servidora Joseane e cunhada do Pregoeiro.

A Lei 8.666/93 veda a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos certames licitatórios (inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93)



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Participação de funcionário público no processo licitatório.

Pregão Presencial 006/2014 teve como objeto o registro de preços para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo periféricos e acessórios de informática para atender todas as secretarias do município pelo período de 01 ano. Sagrou-se uma das empresas vencedoras do certame a empresa Lourraine Vasconcelos de Pinto – Infofrank's com a proposta no valor total de R\$ 107.665,20.

De acordo com a Ata de Registro de Preços as Empresas a seguir sagraram-se Vencedoras para atendimento do objeto do Pregão Presencial 006/2014.

Ata nº 005-A/2014	Lourraine Vasconcelos Pinto:	R\$ 107.665,20
Ata nº 005-B/2014	D. W. Telefonia e Informática Ltda – ME:	R\$ 109.982,00
Ata nº 005-C/2014	Garra Comércio e Serviços Ltda – ME:	R\$ 156.571,50
Ata nº 005-D/2014	Viviane Regina Claudino – ME:	R\$ 238.546,22
Total		R\$ 612.764,92

Conforme análise dos autos verificou-se a participação do funcionário da Câmara de Alto Boa Vista Frankcigerison Isaias Camelo Pereira no processo licitatório em questão como procurador da empresa Lourraine Vasconcelos de Pinto – Infofrank's.

O Sr. Frankcigerison Isaias Camelo Pereira, funcionário efetivo da Câmara, participou do processo licitatório como representante legal da empresa Lourraine Vasconcelos de Pinto – Infofrank's, sendo ainda casado com a Sra. Lourraine Vasconcelos de Pinto, proprietária da empresa de mesmo nome. Portanto, houve a participação indireta do servidor público do município no Pregão Presencial 06/2014, o que não é permitido pelo inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93).

A Lei 8.666/93 veda a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos certames licitatórios (inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93).

Consta nos autos cópia digitalizada do processo licitatório.

Responsabilização

1. Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Homologar os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão Presencial 03/2014 e 06/2014, os quais contrariaram as disposições do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e apresentaram indícios de favorecimento direto à empresas cujos sócios possuem vínculos familiares com servidores públicos, inclusive com o Pregoeiro.

Nexo de Causalidade: A homologação dos Pregões 03/2014 e 06/2014 resultou no favorecimento de empresas com vínculos familiares com servidores públicos municipais e com o Pregoeiro, contrariando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e imparcialidade, conforme estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento dos princípios constitucionais, bem como da Lei de Licitações e Contratos

2. Pregoeiro, Senhor Cristiano Rubin Parizotto (Período: 02.01.2014 a 31.12.2014)

Conduta: Permitir a participação nos Pregões Presenciais 03/2014 e 06/2014 de empresas cujos sócios possuem vínculo familiar com servidores municipais e com a sua

pessoa, em inobservância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da impessoalidade, o que caracterizou favorecimento dessas empresas.

Nexo de Causalidade: A permissão da participação nos Pregões 03/2014 e 06/2014 de empresas cujos sócios possuem vínculos familiares com servidores públicos do município e com o Pregoeiro resultou no favorecimento dessas empresas o que é vedado pela legislação pertinente, contrariando os princípios da administração pública da moralidade e imparcialidade, conforme estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento dos princípios constitucionais, bem como da Lei de Licitações e Contratos.

GB 01. LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei 8.666/93)

Achado de Auditoria: Realização de Despesas sem Licitação, no montante de R\$ 423.371,19, contrariando o artigo 2º da Lei 8.666/93 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, no montante de R\$ 423.371,19.

Situação Encontrada

Na análise dos processos de despesas, verificou-se a realização de despesas com serviços mecânicos, serviços de exames laboratoriais, serviços de fretamento de aeronave para transporte de pacientes, medicamentos e materiais hospitalares, aquisição de peças para reposição em veículos, serviços de pedreiro em obras do município, serviços de mão-de-obra de pintura em prédios municipais, que no

decorrer do exercício tiveram gastos acima do limite de isenção de licitação, ou seja, não foram precedidas do processo licitatório pertinente, conforme demonstra-se a seguir:

Descrição da Despesa	Valor total da despesa realizada
1) Serviços de frete aéreo no transporte de pacientes	56.050,00
2) Medicamentos e materiais hospitalares (Pregão realizado em 12 de dezembro de 2014)	66.048,23
3) Aquisição de peças	66.390,72
4) Serviços de pedreiro em obras e serviços de engenharia no município	71.486,78
5) Serviços de mão de obra de pintura em prédios municipais	33.610,00
6) Serviços de mão de obra mecânica em veículos do município	90.868,06
7) Serviços prestados de exames laboratoriais	38.917,40
Total de Despesas contratadas sem licitação	423.371,19

Observação: As despesas foram relacionadas em anexo e os valores apurados conforme razão de credor obtidos pelo Sistema Aplic – O achado foi constatado inicialmente pela análise dos processos de despesas em confronto com as licitações realizadas no exercício e finalizadas com as informações dos razões de credor.

Responsabilização

1. Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar despesas com características de fracionamento para evitar licitação sem a certificação da realização prévia do procedimento licitatório na modalidade pertinente e da formalização de contrato.

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas com características de fracionamento resultou na contratação direta de serviços, impossibilitando a escolha de melhores propostas e condições para o fornecimento dos serviços contratados pela Prefeitura, mediante competição entre os interessados do mesmo ramo de negócio.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento dos princípios constitucionais, bem como da Lei de Licitações e Contratos.

3.4. Contratos Administrativos

Conforme relação apresentada pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, no exercício de 2014 foram celebrados contratos, no montante de R\$ 1.823.663,90, conforme demonstrado a seguir.

Os responsáveis em acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados pela Prefeitura foram designados por portarias do Executivo.

A Portaria 09, de 06.01.2014, nomeia o servidor José Rocha de Araújo para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos. A Portaria 10, de 06.01.2014, nomeia o servidor José Milhomem Cirqueira para exercer a função de fiscal de Contratos de Obras.

Os textos contratuais trazem a designação dos fiscais dos contratos, conforme demonstra-se no quadro a seguir.

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal	Objetivo	Contratado	Modalidade /Nº Processo Licitatório	Fiscal
-------------	-----------------	-----------------	-----------------	----------	------------	-------------------------------------	--------



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

001/2014	10/01/14	10/01/15	15.600,00	LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL PARA ABRIGAR O CRAS PELO PERÍODO DE 12 MESES	CELIA RITA MARANHÃO FONSECA	Dispensa de Licitação 01/2014	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
002/2014	13/01/14	10/03/14	6.000,00	AQUISIÇÃO DE TERRENO AO LADO DA UNIDADE DE SAÚDE URBANA MARIA MANSO, POIS ULTRAPASSOU A MEDIDA DE 6X30 DO TERRENO DO LADO ESQUEDO DA UNIDADE DE SAÚDE	DANTES HUMBERTO LASSE		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
003/2014	16/01/14	15/07/14	206.036,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 6,18 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO ASSENTAMENTO CASULO VIDA NOVA, MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.	A ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME	Tomada de preços 06/2013	JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA
004/2014	16/01/14	31/12/14	7.900,00	CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT	SYDCON TECNOLOGIA DE SIST DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
005/2014	16/02/14	16/12/14	2.500,00	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, O QUAL SERÁ UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DOS EVENTOS DO GRUPO DE IDOSOS DESTE MUNICÍPIO.	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
006/2014	24/02/14	23/05/14	25.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	SYDCON TECNOLOGIA DE SIST DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME	Convite 01/2014	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
572/2014	01/03/14	31/12/14	40.000,00	PARCELAMENTO INSS	INSS – INST NAC SEG SOCIAL		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
007/2014	28/03/14	28/04/14	185.000,00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VIA LACTEA VEÍCULOS LTDA	Tomada de preços 03/2014	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
008/2014	28/03/14	28/03/16	175.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SOUZA FARIA & CIA LTDA - ME	Pregão Presencial 02/2014	JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA
009/2014	09/04/14	08/05/14	43.000,00	AQUISIÇÃO DE LOTES	WALISVAN VIEIRA GONÇALVES	Dispensa de Licitação 02/2014	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

010/2014	23/04/14	21/07/14	66.687,52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT	A ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME	Tomada de preços 06/2014	JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA
011/2014	28/04/14	27/11/14	415.250,15	CONSTRUÇÃO DE UBS	F A E SOARES - ME	Tomada de preços 05/2014	JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA
014/2014	03/06/14	03/07/14	36.000,00	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOR COMPACTO	GOIAS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.	Dispensa de Licitação 03/2014	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
015/2014	03/06/14	03/09/14	190.223,43	CONCLUSÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CARIRI	A ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME	Tomada de preços 07/2014	JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA
016/2014	26/06/14	23/06/15	6.600,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ONDE IRÁ FUNCIONAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	PAULO GILMAR BECKER	Dispensa de Licitação 04/2014	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
017/2014	05/08/14	03/11/14	331.266,30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 077/2013/SECID-MT	A ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME	Tomada de preços 09/2014	JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA
018/2014	30/09/14	30/09/15	51.600,00	LOCAÇÃO DE PREDIO PARA INSTALAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	ROSA NAIR POZZOBOM BERTONCINI	Dispensa de Licitação 05/2014	JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
019/2014	05/12/14	19/12/14	8.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO DE ANIVERSARIO DA CIDADE	JUNIOR DE FREITAS SALLES		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
022/2014	17/12/14	19/12/14	1.000,00	INTERPRETAÇÃO DE MUSICAS PARA ANIMAÇÃO DURANTE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE	VALTENE GASPAR DE SOUSA		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
021/2014	17/12/14	19/12/14	3.100,00	SHOW PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSARIO DA CIDADE	EMERSON GERALDELI		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
020/2014	17/12/14	19/12/14	7.900,00	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE	WASHINGTON JOSE SALLES		JOSÉ ROCHA DE ARAÚJO
TOTAL			1.823.663,90				

Fonte: Sistema Aplic

Ressalte-se que os contratos relacionados referem-se aos contratos firmados em 2014, os quais fizeram parte da nossa amostra até o mês de setembro/2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

HB 05. CONTRATO_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93; legislação específica)

Achado de Auditoria: Formalização dos Contratos 01/2014 e 08/2014 com prazo superior à vigência dos créditos orçamentários (vigência da Lei Orçamentária Anual), contrariando o artigo 57 da Lei 8.666/93

Situação Encontrada

– Contrato 01/2014, firmado com a Senhora Célia Rita Maranhão Fonseca, objetivando a locação de imóvel na zona urbana do município com a finalidade exclusiva para instalação e funcionamento do CRAS.

Valor contratado: R\$ 15.600,00, pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.300,00.

Prazo de vigência: 12 meses, com início na data da assinatura em 10 de janeiro e término em 10.01.2015.

– Contrato 08/2014, firmado com a empresa Souza Faria e Cia Ltda – ME, objetivando a prestação de serviços na elaboração de projetos e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), incluindo-se: Plano de Gestão e Gerenciamento de resíduos sólidos; Projeto de manejo de águas pluviais; levantamento planialtimétrico para os projetos de implantação do PMSB.

Valor Contratado: R\$ 175.000,00, sendo que os pagamentos serão realizados conforme execução e apresentação de relatório pela contratada, onde deverão demonstrar as etapas realizadas.

Prazo de vigência: O prazo do contrato para execução dos serviços será de 24 meses, contados a partir da ordem de prestação dos serviços expedida pela Prefeitura.

Data assinatura: 28.03.2014. Junto ao contrato não consta a ordem de prestação dos serviços. Portanto, o prazo final previsto para o término do contrato seria 28.03.2016.

Responsabilização:

Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Assinar os Contratos 01/2014 e 08/2014 sem a certificação do atendimento do prazo contratual com base no disposto pelo artigo 57 da Lei 8.666/93.

Nexo de Causalidade: A assinatura dos contratos 01 e 08, ambos de 2014, sem a certificação do prazo contratual em conformidade com a vigência do crédito orçamentário resultou no comprometimento de créditos orçamentários do exercício seguinte, ou seja, o orçamento a ser elaborado para 2015.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira

HB 05. CONTRATO_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93; legislação específica)

Achado de Auditoria: O Contrato 02/2014 não descreve com clareza o objeto, uma vez

que não menciona a finalidade da contratação, contrariando o inciso I do artigo 55 da Lei 8.666/93

Situação Encontrada

O Contrato 02/2014 foi firmado entre a Prefeitura e o Senhor Dantes Umberto Lasse, objetivando a aquisição de 1 terreno medindo 180 m² (terreno de 6x30 m), localizado na Avenida Sebastiana Pereira Passarinho, Quadra 6, lote 11, Setor Vila Real ao lado da Unidade Básica de Saúde Maria Manso.

Preço de aquisição: R\$ 6.000,00, pago em duas parcelas de R\$ 3.000,00

Prazo de vigência: Não foi fixado.

Responsabilização

Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Assinar o Contrato 02/2014 sem a certificação de que o objeto foi descrito com clareza e precisão, em atendimento ao disposto pelo inciso I do artigo 55 da Lei 8.666/93

Nexo de Causalidade: A assinatura do Contrato 02/2014 sem a certificação de que o objeto foi descrito com clareza e precisão resultou no descumprimento da norma legal (Lei de Licitações e Contratos), bem como contrariou o princípio da transparência da gestão fiscal, uma vez que não descreve no Contrato a finalidade da aquisição (Lei de Acesso à Informação).

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira

HB 05. CONTRATO_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93; legislação específica)

Achado de Auditoria: Os Contratos 06/2014 e 14/2014 possuem cláusulas prevendo a antecipação de pagamento de parcela contratual, contrariando o artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Situação Encontrada

Os Contratos 06 e 14, ambos de 2014, possuem cláusulas prevendo a antecipação de pagamento de parcela contratual, conforme descreve-se a seguir:

- Contrato 06/2014, firmado com a empresa STS Consultoria e Informática Ltda – ME, objetivando a prestação de serviços especializados para a realização de concurso público para o preenchimento de aproximadamente 27 cargos da administração pública municipal. Os serviços contratados compreendem: *I – a sistematização, organização, aplicação, apuração e validação de resultado do concurso público para suprimento de vagas que vierem a ser demandadas e abrangerão as seguintes atividades e responsabilidades; II – Levantamento das necessidades e relacionamento (realização de reuniões); III – Elaboração de edital de inscrições e divulgação do certame, abrangendo: a) Elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação a Comissão de Concurso para análise; b) Preparação, de forma definitiva, o edital para publicação; c) Definição de critérios para recebimento das inscrições; d) Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação; e) Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias; f) Seleção e convocação das bancas examinadoras; g) Divulgação e atualização dos editais e informações referentes ao Concurso Público, sem site próprio; IV – Recebimento de inscrições, V – Aplicação de provas objetivas; VI – Aplicação da prova de títulos; VII – Aplicação da prova prática para os cargos exigidos; VIII – Revisão*



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

de questões e recursos; IX – Processamento da classificação final dos candidatos; X – Atendimento aos candidatos; XI – Armazenagem do material; XII – Elaboração e fornecimento de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, bem como para os órgãos de controle, quando da realização de auditoria.

Valor Contratado e forma de pagamento (cláusula segunda): O valor global de R\$ 25.000,00 será pago 50% na publicação do edital regulador; 30% na homologação das inscrições, e 20% na publicação do primeiro resultado final do concurso. Previsão de antecipação do valor de R\$ 12.500,00 (50%).

– Contrato 14/2014, firmado com a empresa Goiás Caminhões e Ônibus Ltda, objetivando a aquisição de 1 motor compacto plus, peça genuína mercedes benz com garantia de um ano sem limite de quilometragem e prestação de serviços de mão de obra para a instalação a ser utilizado no veículo caminhão Mercedes Benz L 1620.

Valor: R\$ 36.000,00, pagos em duas parcelas. A primeira na autorização da realização dos serviços no valor de R\$ 22.000,00 e a segunda na entrega do caminhão no valor de R\$ 14.000,00. Previsão de antecipação do valor de R\$ 22.000,00 antes da entrega do produto.

Responsabilização

Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Assinar os Contratos 06/2014 e 14/2014 sem a certificação de que a cláusula referente à forma de pagamento estabelecia o pagamento após a regular liquidação da despesa contratada, em atendimento ao disposto pelos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 e alínea “c” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Nexo de Causalidade: A assinatura dos Contratos 06/2014 e 14/2014 sem a certificação

de que a forma de pagamento contratual estabelecida não previa antecipação de pagamento resultou no descumprimento da Lei 4.320/64 e da Lei 8.666/93.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Não foram fornecidos a equipe e enviados pelo Sistema Aplic nenhum aditivo referente à prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços de natureza continuada.

Foi verificada a alteração do valor inicial referente ao Contrato 15/2014, objetivando a conclusão da obra de revitalização da Praça Cariri. Consta pelo Sistema Aplic, que o valor original do contrato foi atualizado em R\$ 380.446,86, sendo o valor original de R\$ 190.223,43. Valor atualizado da obra: R\$ 570.670,29. Empresa contratada: A.Rocha Pereira Construtora Ltda-ME. O valor da alteração contratual corresponde a 200% do valor inicial do contrato.

A obra de revitalização da Praça Cariri tem como fonte, recursos do Governo Federal/Caixa Econômica.

3.5. Encargos Previdenciários

A Prefeitura de Alto Boa Vista contribuiu para o regime geral de previdência social (INSS).

Em análise realizada pelos demonstrativos contábeis e informações do Sistema Aplic, constatou-se o seguinte:

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Achado de Auditoria: Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral da parcela do empregador, no montante de R\$ 283.980,31, contrariando o artigo 40, 149, § 1º e 195, inciso II da Constituição Federal;

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940)

Achado de Auditoria: Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral da parcela do segurado, no montante de R\$ 345.615,23, contrariando o artigo 40 e inciso I do artigo 195 da Constituição Federal.

Situação Encontrada

Parcela Patronal

A parcela patronal de competência de 2014 foi empenhada no total de R\$ 1.387.231,94 (dotação 3190.13). Desse total, foi inscrito em restos a pagar, o valor de R\$ 143.321,27. Portanto, foi recolhido o INSS de competência de 2014, no montante de R\$ 1.243.910,67.

O saldo da parcela patronal inscrita em restos a pagar vindo de exercícios anteriores era de R\$ 527.751,94. Desse valor, a Prefeitura pagou R\$ 185.462,68 e cancelou R\$ 201.630,22, ficando a pagar R\$ 140.659,04 de exercícios anteriores (informações obtidas pelo Sistema Aplic).

Parcela Segurado

A parcela descontada do servidor da competência de 2014 foi de R\$ 612.952,58. O saldo que veio do exercício anterior foi de R\$ 360.781,51. Assim, o saldo a recolher em 2014 era de R\$ 973.734,09.

Foi recolhido para o regime geral de previdência social o total de R\$ 733.444,07, ficando saldo para o exercício seguinte de R\$ 240.290,02, inscrito na Dívida Flutuante, referente à parcela descontada do servidor.

Em resumo, tem-se:

Descrição	Saldo Anterior	Contribuição 2014	Total Devido	Pagamentos	Cancelamentos	Saldo a recolher
Parcela Patronal	527.751,94	1.387.231,94	1.914.983,88	1.429.373,35	201.630,22	283.980,31
Parcela Segurado/Servidor	360.781,51	612.952,58	973.734,09	628.118,86	0,00	345.615,23
Total	888.533,45	2.000.184,52	2.888.717,97	2.057.492,21	201.630,22	629.595,54

Fonte: Balanço Financeiro, Demonstração da Dívida Flutuante e informações do Sistema APLIC

Responsabilização

Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Conduta: Deixar de recolher as contribuições descontadas dos servidores para o regime geral de previdência, bem como as contribuições referentes à parcela do empregador.

Nexo de Causalidade: O não recolhimento das contribuições previdenciárias para o regime geral de previdência geral (INSS) propicia o pagamento de juros e multas por inadimplência, bem como no descumprimento da legislação previdenciária no que diz respeito aos direitos do empregado em relação à aposentadoria e outros benefícios pagos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

CB 99. Contabilidade_Grave_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

Achado de Auditoria: Baixa da contribuição previdenciária descontada do servidor, no valor de R\$ 105.325,21, sem justificativa motivadora, conforme registro contábil do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, contrariando o inciso I do artigo 75 e artigo 89, ambos da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada:

O pagamento da parcela do segurado de competência de 2014 e dos exercícios anteriores que foram pagas somam R\$ 628.118,86, conforme registro do Balanço Financeiro (despesa extra orçamentária).

O Anexo 17 – Demonstração das Variações Patrimoniais registra o montante

de R\$ 733.444,07 como baixa por pagamento, divergindo do valor registrado no Balanço Financeiro. Portanto, a baixa da dívida fluante da parcela do segurado foi superior ao valor pago em R\$ 105.325,21, constante do Balanço Financeiro.

Esse valor deverá ser justificado com a apresentação da comprovação do registro por ocasião da defesa.

1) Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Permitir a baixa indevida de valores da contribuição previdenciária do segurado registrados pela contabilidade.

Nexo de Causalidade: A baixa de valores da contribuição previdenciária do segurado sem motivação resultou no descumprimento da legislação previdenciária, uma vez que foi descontado do servidor e não foi recolhido.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, previdenciária, contábil, orçamentária e financeira.

2) Contador, Sr. João Batista Ramalho Neves

Conduta: Registrar a baixa de valores da contribuição previdenciária do segurado na contabilidade sem documento e justificativa que respalde o registro.

Nexo de Causalidade: A baixa de valores da contribuição previdenciária do segurado sem motivação resultou no descumprimento da legislação previdenciária, uma vez que foi descontado do servidor e não foi recolhido.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, previdenciária, contábil, orçamentária e financeira.

3.6. Dívida ativa

A Lei Orçamentária do município fez a previsão de arrecadação da receita da dívida ativa no montante de R\$ 31.350,00. No exercício sob exame, a arrecadação total da Dívida Ativa foi de R\$ 47.433,84.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise de relatórios sobre a inscrição da dívida ativa, bem como da entrevista realizada com o Chefe do Setor de Tributos da Prefeitura.

BB 03. GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980)

Achado de Auditoria: A Prefeitura não adotou nenhuma medida administrativa ou judicial para a cobrança dos valores inscritos em dívida ativa, contrariando os artigos 11 e 13 da Lei Complementar 101/2000, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64

Situação encontrada

Em 2014, a Prefeitura **não adotou nenhuma medida extrajudicial ou judicial para a cobrança da dívida ativa**. Os recebimentos efetuados foram oriundos do pagamento voluntário de contribuintes interessados em saldar a dívida perante a fazenda

municipal.

Segundo Balanço Patrimonial de 2013, o saldo existente na dívida ativa tributária em 2013 era de R\$ 192.112,51. A receita resultante dos recebimentos da dívida ativa tributária contabilizada, segundo registro do Anexo 2 da Receita, foi de R\$ 47.433,84. Esse valor corresponde a 24,69% do total que estava inscrito em 2013. Segundo registro do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2013) havia inscrito em Dívida Ativa não Tributária, o montante de R\$ 4.655.212,89.

Em 2014, houve a inscrição de valores exigíveis da fazenda pública municipal, os quais tiveram o prazo para pagamento vencido e não foram quitados, no montante de R\$ 149.899,37. O valor inscrito da Dívida Ativa Tributária corresponde a 78,03% do saldo existente em 2013.

O saldo da Dívida Ativa Tributária registrado no Balanço Patrimonial de 2014 é de R\$ 294.578,04. O Balanço registra em Dívida Ativa não Tributária o montante de R\$ 4.655.212,89. Assim, o saldo da Dívida Ativa Tributária em 2014 foi superior ao saldo de 2013 em R\$ 102.465,53, **representando um acréscimo de 53,34% em relação ao saldo anterior.**

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Omissão em exigir dos responsáveis as providências necessárias para a cobrança administrativa e/ou judiciais dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir dos responsáveis as medidas

necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos devidos à Fazenda Pública resultou em aumento do saldo dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como na inércia da gestão em arrecadar os créditos da Fazenda Pública inscritos pelo município, como requisito essencial na responsabilidade da gestão fiscal.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.7. Restos a pagar

A Prefeitura de Alto Boa Vista inscreveu despesas em restos a pagar no total de R\$ 202.235,04. Foi inscrito em restos a pagar não processados, o valor de R\$ 122.393,20, e em restos a pagar processados no valor de R\$ 79.841,84.

Os restos a pagar pagos totalizaram R\$ 439.774,50. Foram cancelados restos a pagar no total de R\$ 203.797,82.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE 11/2009)

Achado de Auditoria: Foram cancelados restos a pagar processados dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2013, no montante de R\$ 435.812,72 sem a comprovação do fato

motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009.

Situação Encontrada:

Foram cancelados restos a pagar processados dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2013, como também R\$ 3.961,78 do exercício de 2013 de restos a pagar não processados. Esses valores foram obtidos pelo Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2014, encaminhado nas Contas de Governo pela Prefeitura.

Consta no Sistema Aplic como justificativa do cancelamento dos restos a pagar, o Decreto Municipal 42, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências. Pelo decreto, ficam cancelados os restos a pagar não processados, por insubsistência de créditos, referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2014 (artigo 1º). Ficam cancelados por prescrição os restos a pagar processados há mais de cinco anos (artigo 2º).

Conforme artigo 3º do referido decreto, as despesas inscritas em restos a pagar no exercício de 2014 e em exercícios anteriores, que não forem liquidadas até a data do decreto (29.10.2014), deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Os restos a pagar processados, que forem cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissíveis contábeis vigentes em consonância com o artigo 37 da Lei 4.320/64 (artigo 4º). Após o cancelamento, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Conforme relatado anteriormente, os cancelamentos dos restos a pagar processados não obedeceu o disposto pelo artigo 2º do decreto municipal, que determina o cancelamento de restos a pagar por prescrição, ou seja, aqueles com mais de cinco

anos. Assim, somente os restos a pagar processados anteriores a 2009 poderiam ser cancelados nos termos do decreto municipal. Conforme registro do Anexo 17, foram cancelados restos a pagar processados dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2013. Não foram enviadas as justificativas para cancelamento dos restos a pagar processados, somente o decreto que regulamenta os cancelamentos.

Responsabilização:

1) Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar o cancelamento de restos a pagar processados sem a apresentação do fato motivador que justificasse o cancelamento de despesa líquida e certa.

Nexo de Causalidade: A autorização do cancelamento de restos a pagar processados resultou no cancelamento de crédito devido a credor com direito adquirido para o recebimento por fornecimentos de bens e serviços.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

2) Contador, Sr. João Batista Ramalho Neves

Conduta: Proceder o registro de cancelamento de restos a pagar processados sem a apresentação do fato motivador que justificasse o cancelamento de despesa líquida e certa.

Nexo de Causalidade: O registro contábil do cancelamento de restos a pagar

processados resultou no cancelamento de crédito devido a credor com direito adquirido para o recebimento por fornecimentos de bens e serviços.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.8. Educação

3.8.1. Aplicação dos Recursos Provenientes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212 da CF)

O município de Alto Boa Vista empenhou despesas na Função Educação, no montante de R\$ 3.958.299,84.

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas e pagas nos meses de fevereiro, abril, maio, junho, agosto e outubro de 2014.

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/1976).

Achado de Auditoria: Classificação indevida de despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 33.040,55, contrariando os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 - LDB, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada:



Foram constatadas despesas empenhadas e custeadas com recursos próprios registradas e classificadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A seguir, demonstra-se:

Classificação da Despesa Empenhada	Número da NE/Data	Valor da Despesa Empenhada	Recurso orçamentário utilizado/Função	Recurso orçamentário próprio/Função	Descrição da Despesa
12.001.12.365	4258, de 25/10/14	300,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com prestação de serviços com sonorização para animação da noite cultural.
06.001.12.361	4220, de 25/10/14	250,00	12 – Educação	10 - Saúde	Despesa realizada com prestação de serviços de exames laboratoriais e consulta médica para pessoas que sofreram escoriações em acidente no retorno da aula para casa.
12.001.12.365	817, de 25/2/14	1.409,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com aquisição de materiais para reforma na biblioteca municipal.
12.001.12.365	1570, de 14/4/2014	475,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços gerais na biblioteca municipal Guimarães Rosa.
12.001.12.365	458, de 10/2/2014	5.264,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços de sonorização no evento de realização do carnaval 2014.
12.001.12.365	457, de 10/2/14	5.264,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com prestação de serviços na contratação de palco para ser utilizado no evento do carnaval de 2014.
06.001.12.361	2282, de 27/5/14	1.000,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços de músicos para atuarem nas festas juninas da secretaria de educação.
12.001.12.365	2246, de 22/05/14	695,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços de informática e instalação e manutenção de computadores e impressoras da biblioteca Guimarães Rosa.
12.001.12.365	3485, de 29/8/14	3.600,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 08/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	3483, de	2.370,82	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de

	29/8/14				pagamento, mês 08/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	4311, de 29/10/14	3.600,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 10/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	4310, de 29/10/14	2.370,82	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 10/2014, conforme anexos.
12.001.12.365	2287, de 27/5/14	1.933,91	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 5/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.001.12.365	2286, de 27/5/14	3.600,00	12 – Educação	13 - Cultura	Despesa realizada com folha de pagamento, mês 5/2014, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
06.001.12.361	2284, de 27.05.14	800,00	12- Educação	13 – Cultura	Despesa realizada com a prestação de serviços de sonorização para as festividades juninas da educação
06.001.12.361	379, de 03.02.14	108,00	12-Educação	04 Administração	Despesa realizada com a aquisição de 30 unidades de refrigerantes para a confraternização de início do período letivo de 2014 da Escola Municipal Betel, realizada no dia 03 de fevereiro de 2014.
Total		33.040,55			

Observação: Essas despesas foram deduzidas do cálculo do percentual mínimo da receita proveniente de impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Relatório das Contas Anuais de Governo do exercício de 2014, processo 3.247-6/2014.

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar despesas classificadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da educação, contrariando a Lei Orçamentária do Município e os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

2) Contador, Sr. João Batista Ramalho Neves

Conduta: Classificar indevidamente despesas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nexo de Causalidade: A classificação de despesas impróprias como de manutenção e desenvolvimento do ensino resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da educação, contrariando a Lei Orçamentária do Município e os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.8.2. Aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB (Lei 11.494/2007, artigo 22)

O município de Alto Boa Vista recebeu recursos provenientes do FUNDEB, no montante de R\$ 1.765.207,48. Do total recebido foi aplicado na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica o valor equivalente a R\$ 1.750.559,77,

correspondendo a 99,17% da receita recebida, conforme despesas empenhadas nas atividades 2.026 e 2.028. Assim, demonstra-se:

- a) 12.361.0042.2026 – Remuneração Profissionais do Magistério – FUNDEB: R\$ 1.280.673,70;
- b) 12.365.0041.2028 – Remuneração Profissionais do Magistério – FUNDEB: R\$ 469.886,07;
- c) Total: R\$ 1.765.207,48

JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000)

Achado de Auditoria: Empenho e pagamento de despesas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 6.090,59, contrariando os artigos 21 e 22 da Lei 11.494/2007.

Situação Encontrada:

Na análise dos processos de despesas da educação, foram constatados gastos impróprios à manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com com os artigo 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), empenhados e custeados com recursos do FUNDEB, conforme segue:

- NE nº 2457, de 03.06.2014 – R\$ 2.340,59, despesa empenhada na atividade 2025 – Manutenção e encargos com o FUNDEB 40%

Credor: Ires José Morais – ME

Despesa realizada com aquisição de material de consumo. Os materiais adquiridos tratam-se de gêneros alimentícios para a merenda escolar. A merenda escolar não é despesa considerada de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto pelos artigos 70 e 71 da LDB. Logo, não deve ser custeada com recursos

provenientes do FUNDEB, no termos do inciso IV do artigo 71 da LDB, não se enquadrando em sua finalidade.

– NE nº 1964, de 05.05.2014 – R\$ 250,00, despesa empenhada na atividade 2025 – Manutenção e encargos com o FUNDEB 40%

Credor: Luis Henrique Guimarães Borges

Despesa com prestação de serviços de motorista para o transporte de alunos do município Alto Boa Vista até Vila Rica para participação nos Jogos Regionais Estudantis. O serviço contratado não tem por finalidade atender o transporte escolar da educação básica. Assim, a despesa não se enquadra com a finalidade do FUNDEB.

– NE nº 2019, de 12.05.2014 – R\$ 3.500,00, despesa empenhada na atividade 2025

Credor: Arthur Biondo – ME

Despesa com prestação de serviços na locação de veículo para transportar alunos do município de Alto Boa Vista para participação nos Jogos Estudantis em Vila Rica. A locação do veículo não tem por finalidade o transporte escolar da educação básica. Logo, a despesa não se enquadra com a finalidade do FUNDEB.

Total de despesas que não se enquadram com a finalidade do FUNDEB, caracterizando desvio de finalidade dos recursos: **R\$ 6.090,59**

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Autorizar o empenho e pagamento de despesas com recursos do FUNDEB não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da LDB.

Nexo de Causalidade: A autorização de empenho e pagamento de despesas não



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos do FUNDEB resultou na utilização indevida de recursos orçamentários e financeiros recebidos do Fundo, caracterizando desvio de finalidade na aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.8.3. Merenda Escolar (Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE 38/2010)

A nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios da merenda escolar é a servidora Daiane Lorena Alves da Silva, inscrita no Conselho Regional de Nutrição sob nº 9094-P. A servidora é concursada e foi empossada no cargo em novembro de 2014. No período da auditoria realizada, a servidora tinha pouco tempo exercendo suas funções no município.

Segundo relatório apresentado a esta equipe, os cardápios da merenda escolar são planejados mensalmente pela nutricionista, sendo elaborado para 4 semanas, onde a primeira semana se repete na quarta semana. Segundo a nutricionista, os gêneros alimentícios se faz de forma centralizada, onde a Prefeitura compra os alimentos de fornecedores locais selecionados e faz a distribuição para as escolas. As compras são feitas mensalmente para os produtos não perecíveis, e quinzenalmente para os produtos perecíveis.

A principal dificuldade encontrada pela profissional para a elaboração dos cardápios é a demora na entrega dos produtos por parte dos fornecedores contratados. Por processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 03/2014, sagraram-se

vencedoras do certame para o fornecimento de gêneros alimentícios, as empresas Ana Tereza da Silva Botelho – ME e Ires José Moraes – ME, até o montante de R\$ 567.870,23 e R\$ 2.421.689,67, respectivamente.

Da análise realizada, foram verificados os seguintes achados:

NB 19. Diversos_Grave_19. Não aplicação de 30% dos recursos destinados à merenda escolar (PNAE) na aquisição de produtos da agricultura familiar sem justificativa adequada (artigos 13 e 18 da Resolução FNDE Nº 38/2009).

Achado de Auditoria: Não aplicação do percentual mínimo de 30% da receita recebida do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações, contrariando o artigo 18 da Resolução FNDE 38/2009.

Situação Encontrada:

O município recebeu recursos em 2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no montante de R\$ 69.706,00 (Fonte: Anexo 2 da Receita).

Foram gastos com merenda escolar, conforme despesa empenhada na subfunção 361(ensino fundamental), atividade 2.018 (Merenda Escolar), o total de R\$ 112.374,84. Isso implica afirmar que o total gasto com merenda escolar foi custeado 62,03% com recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, e o restante no valor de R\$ 42.668,84 foi custeado com recursos próprios.

A Prefeitura não adquiriu gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, contrariando o disposto



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

pelo artigo 18 da Resolução FNDE 38/2009. O artigo 18 estabelece que 30% da receita recebida do Programa Nacional de Alimentação Escolar deverá ser utilizada para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações.

Na análise dos processos de despesas da educação, verificou-se a aquisição de gêneros in natura do fornecedor Walter Sidineu de Souza para a merenda escolar, conforme Notas de Empenhos 2079, de 16.05.2015, no valor de R\$ 880,00, e 3201, de 10.08.2015, no valor de R\$ 880,00. Essas despesas totalizaram R\$ 1.760,00. Esse valor corresponde a 2,52% da receita recebida do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Portanto, não foi cumprida a exigência do artigo 18 da Resolução do FNDE 38/2009.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Deixar de adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar e de suas organizações com o percentual mínimo de 30% da receita recebida do PNAE.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em não adquirir produtos da agricultura familiar e suas organizações para distribuição da merenda escolar, em cumprimento à Resolução do FNDE 38/2009, resultou no descumprimento da diretriz do programa nacional de alimentação escolar, tendo em vista que não houve incentivo à agricultura familiar local, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Resolução 38/2008.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

3.8.4. Estrutura Física das Escolas e Creches Municipais

NB 16. Diversos_Grave_16. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento à população (inciso IX do art. 3º da Lei 9.393/1996 e art. 6º e 227 da Constituição Federal/1988)

Achado de Auditoria 1: Inadequação das instalações físicas da Creche Municipal Arco Íris para atendimento das crianças na faixa etária correspondente, contrariando o artigo 3º, inciso IX, artigo 11, inciso I, artigo 30, inciso I, todas da Lei 9.394/96 – LDB, combinado com o artigo 227 da Constituição Federal.

Achado de Auditoria 2: A Escola Municipal Betel não possui refeitório para as refeições servidas aos alunos matriculados nessa unidade de ensino, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 3º, inciso IX, artigo 11, inciso I, artigo 30, inciso I, todas da Lei 9.394/96 – LDB

Situação Encontrada

Nas visitas realizadas nas dependências da Creche Municipal e na Escola Municipal localizadas na sede do município de Alto Boa Vista, foram verificadas inadequações de espaço físico e necessidade de manutenções localizadas dos prédios onde funcionam as unidades de ensino do município, conforme segue:

3.8.4.1. Creche Municipal Arco Íris

O município possui uma creche que se localiza na zona urbana, Creche Municipal Arco Iris. A creche atende crianças de 1 ano e meio até 4 anos de idade. A creche oferece 90 vagas, sendo que as vagas estão ocupadas.

Segundo informação da Diretora, Senhora Marlene José da Costa, existem aproximadamente 50 crianças na fila de espera por vaga. A Diretora da creche não tinha a lista de crianças na fila de espera formalizada para entregar à equipe.

A creche foi reformada recentemente, entretanto, verificou-se a necessidade de adequações em sua estrutura física, que melhor atendam as necessidades das crianças. Foi constatado que, além de não comportar todas as crianças adequadamente, não há espaço específico para as atividades educacionais. As crianças fazem as atividades na área externa existente na creche, que é a mesma área onde são servidas as refeições (varanda coberta).

A unidade precisa de salas de aula, sala de vídeo e um espaço próprio para o descanso das crianças. O local utilizado para momentos de descontração cultural, eventos e descanso das crianças é o espaço de entrada da unidade (recepção). Esse espaço é utilizado como sala de vídeo, sala de descanso e área de eventos. A creche não possui berçário.

A área da creche é extensa, porém, a maior parte é área de terreno, ou seja, não possui infra-estrutura edificada. A recreação das crianças é feita no espaço externo da creche, embaixo de árvores, sendo que a área não possui infra-estrutura adequada para a recreação das crianças, uma vez que o espaço não é edificado para essa finalidade.

Assim, conclui-se que a unidade necessita de investimento para adequação do espaço físico da creche em conformidade com os recursos materiais necessários ao bem estar e conforto das crianças matriculadas na unidade, oportunizando ambiente adequado e de qualidade para as atividades ali desenvolvidas, que contribuirão para a oferta do ensino de qualidade.

3.8.4.2. Escola Municipal Betel

A estrutura física da escola é boa. Entretanto, constatou-se que algumas dependências necessitam de reforma.

As salas de aula são climatizadas e as carteiras escolares estão em bom estado de conservação e a pintura está em regular estado de conservação. A escola possui ginásio de esportes coberto.

Possui cozinha, mas não tem refeitório. As crianças não tem espaço próprio para as refeições servidas. Os alunos se alimentam nas salas de aula.

Os banheiros e a cozinha estão em estado regular de conservação, necessitando de reformas.

Assim, conclui-se que a unidade necessita de investimento para adequação do espaço físico da escola em conformidade com os recursos materiais necessários ao bem estar e conforto das crianças matriculadas nessa unidade, oportunizando ambiente adequado e de qualidade para as atividades ali desenvolvidas, que contribuirão para a oferta do ensino de qualidade.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Deixar de oferecer instalações físicas adequadas ao bem estar e conforto para as crianças matriculadas nas unidades municipais de ensino.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em não planejar e providenciar investimentos necessários à adequação da estrutura física das unidades escolares do município propicia um ambiente escolar desconfortável e inadequado ao ensino, podendo comprometer o bom aprendizado das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

3.8.5. Transporte Escolar

Os veículos do transporte escolar foram vistoriados juntamente com os demais veículos da Secretaria de Educação. Os veículos vistoriados encontravam-se em bom estado de conservação, os quais possuem os itens obrigatórios de segurança.

3.9. Saúde

O município de Alto Boa Vista empenhou despesas na Função Saúde, no montante de R\$ 3.450. 552,14.

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas e pagas nos meses de janeiro, março, abril, junho, agosto e outubro de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Não foram constatadas despesas ilegítimas e irregulares custeadas com recursos próprios e vinculados.

3.10. Bens (imóveis e móveis)

O responsável pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista durante o exercício de 2014 foi o Senhor Paulo Duarte da Silva, funcionário comissionado.

O Sistema patrimonial utilizado pela Prefeitura é da Quality Sistemas, o qual mostrou-se eficiente, permitindo várias formas de controle e visualização, tais como as aquisições efetuadas durante o exercício por cada secretaria.

De acordo com informações obtidas durante a inspeção o último Inventário Físico e Financeiro abrangendo o patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista foi realizado em 2013 e o inventário referente ao exercício de 2014 estava em andamento, conforme Portaria 008/2014 que nomeou a Comissão de Avaliação e Patrimônio do Município de Alto Boa Vista.

Conforme Demonstrativo Anexo 14 – Balanço Patrimonial – exercício de 2014 enviado pela prefeitura, o valor registrado em seu Ativo Permanente totaliza:

Bens Móveis	3.255.088,53
Bens Imóveis	3.279.574,44
Total Bens Móveis e Imóveis	6.534.662,97

Fonte: Anexo XIV – Balanço Patrimonial

Foi efetuada vistoria dos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo todos colocados à disposição da equipe de auditoria, juntamente com seus respectivos motoristas, os quais estavam munidos de seus documentos e fichas de

controle de saída e abastecimento.

Não houve a alienação de bens móveis no exercício.

3.11. Prestação de contas

As informações do Sistema Aplic referentes à LOA/2014, Carga Inicial, meses de janeiro, fevereiro, março, setembro e dezembro de 2014 foram enviados intempestivamente ao Tribunal de Contas e foram objeto de representação de natureza interna, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.12. Sistema de Controle Interno

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: merenda escolar, combustíveis e patrimônio.

A Prefeitura não possui sistema de controle da merenda escolar. A entrega é feita diretamente nas escolas, conforme solicitação. Recomenda-se a implantação de controle, registrando-se toda requisição e entrega dos produtos e a distribuição para as unidades escolares.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

O cargo de Coordenador de Controle Interno foi criado no Quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista em provimento efetivo por meio da Lei 262/2007, passando a fazer parte integrante das Leis Municipais n.º

201/2004 e 241/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, salários e carreira dos servidores públicos e sobre o lotacionograma do funcionalismo municipal, respectivamente.

A Senhora Janaína Rodrigues Silva é a responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista. Funcionária pública municipal, aprovada no concurso público municipal 001/2007 e nomeada por meio da Portaria 043, de 17 de junho de 2011 para exercer as funções de Controlador Interno.

EB 04. CONTROLE INTERNO_GRAVE_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar nº 269/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE 33/2012. art. 163 da Resolução Normativa TCE 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

Achado de Auditoria: Omissão por parte da Controladora Interna da Prefeitura em comunicar ou notificar os responsáveis pelos setores e o gestor diante de irregularidades constatadas, contrariando o artigo 6º da Resolução Normativa 01/2007 e artigo 6º da Resolução Normativa TCE 33/2012.

EB 99. CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT.

Achado de Auditoria: A Unidade de Controle Interno não mantém controle sistemático do atendimento de suas recomendações e das determinações e recomendações do TCE por parte das unidades executoras do órgão.

Situação Encontrada:

Foi constatada omissão por parte da Controladora Interna em comunicar ou notificar os responsáveis pelos diversos setores da Prefeitura e suas Secretarias, bem como o gestor por constatações de falhas e eventuais irregularidades verificadas pela Unidade de Controle Interno. Apesar de solicitado, não foi fornecido nenhum documento a respeito de recomendações, orientações ou comunicações emitidas pela unidade por falhas específicas constatadas. Sendo assim, a Unidade de Controle Interno não mantém acompanhamento sistemático referente ao atendimento de suas recomendações, bem como não se constatou o acompanhamento sistemático das determinações e recomendações do Tribunal de Contas por parte das unidades executoras que integram o órgão.

A Unidade de Controle Interno dispõe de estrutura física própria, pois foi disponibilizado para a servidora uma sala própria, equipamentos de informática, bem como outros recursos materiais para o desempenho de suas funções. Entretanto, a unidade é composta por uma única servidora.

O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Alto Boa Vista foi regulamentado por meio do Decreto nº 038/2011. Não foi constatado acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela Controladora, conforme já comentado, entretanto, não há como afirmar o cumprimento por parte dos setores da Prefeitura das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

Responsabilização

1) Janaína Rodrigues Silva, Controladora Interna, no período de 01.01.2014 a

31.12.2014

Conduta: Omitir-se em recomendar, orientar e comunicar aos responsáveis pelos setores e o gestor por falhas e irregularidades constatadas em sistemas e procedimentos de controle, bem como em não manter o acompanhamento sistemático de determinações e recomendações do TCE/MT.

Nexo de Causalidade: A omissão em recomendar, orientar, comunicar e acompanhar o cumprimento de recomendações, orientações e comunicações acerca de prováveis falhas e irregularidades verificadas nos sistemas e procedimentos de controles administrativos propicia a continuidade de irregularidades ou falhas que podem acarretar danos e prejuízos ao erário, caso não sejam corrigidos a tempo pelos respectivos responsáveis, em atendimento ao disposto pelo artigo 74 da Constituição Federal.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte da servidora, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

EB 99. CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT.

Achado de Auditoria: O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi ineficiente, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 74 da Constituição Federal.

Situação Encontrada

Da análise das contas anuais de gestão da Prefeitura, verificou-se que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi ineficiente em 2014, devido às falhas e irregularidades constatadas, as quais foram descritas neste relatório e que a seguir passamos a resumir:

- 1) Divergências contábeis, classificação indevida de despesas e utilização indevida e imprópria de recursos do orçamento (sistema contábil);
- 2) Realização de despesas irregulares e impróprias à manutenção da Prefeitura e suas secretarias (sistema orçamentário e financeiro);
- 3) Realização de despesas sem prévio empenho (sistema orçamentário e contábil);
- 4) Ausência e insuficiência de documentos comprobatórios de despesas (sistema orçamentário e financeiro);
- 5) Repasses de recursos públicos a entidades da iniciativa pública e privada sem atendimento das exigências legais com relação à prévia autorização em lei específica, formalização de convênio e prestação de contas (sistema orçamentário e financeiro);
- 6) Repasses de recursos públicos a entidades privadas sem a exigência da prestação de contas (sistema orçamentário e financeiro);
- 7) Irregularidades na aplicação de recursos públicos por parte de entidade da iniciativa privada recebedora dos recursos (sistema orçamentário e financeiro);
- 8) Crédito de recursos públicos em contas correntes de credores diversos daqueles constantes das notas de empenho e documentos fiscais (sistema financeiro);
- 9) Empenho de despesas de exercícios anteriores com recursos impróprios do orçamento (sistema orçamentário);
- 10) Irregularidades na prestação de contas de beneficiário de recursos públicos da iniciativa privada (Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alto Boa Vista – CONSEG (sistema orçamentário e financeiro);
- 11) Realização de despesas sem licitação (sistema de compras e licitações);
- 12) Irregularidades na formalização dos processos de dispensa de licitação e no Pregões Presenciais 03 e 06, ambos de 2014 (sistema de compras e licitações);



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- 13) Irregularidades na formalização dos termos contratuais, em desacordo com o artigo 55 da Lei 8.666/93 (sistema de contratos e licitações);
- 14) Não recolhimento das contribuições previdenciárias (sistema financeiro e previdenciário);
- 15) Baixa injustificável de valores relativos à retenção da contribuição previdenciária dos servidores municipais (sistema previdenciário);
- 16) Não adoção de providências para a cobrança da dívida ativa (sistema tributário);
- 17) Cancelamento sem justificativa motivadora de restos a pagar de exercícios anteriores (sistema orçamentário e financeiro);
- 18) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB (sistema orçamentário e financeiro);
- 19) Não aquisição de produtos da agricultura familiar e suas organizações para o Programa de Alimentação Escolar/merenda escolar (sistema orçamentário e financeiro);
- 20) Inadequação física de prédios escolares para o atendimento às crianças matriculadas na rede municipal de ensino (sistema patrimonial);
- 21) Não apropriação de contribuição para o PASEP (sistema orçamentário e financeiro);
- 22) Ausência de acompanhamento e recomendações da Unidade de Controle Interno na constatação de irregularidades e falhas nos sistemas de controle administrativo da gestão, caracterizando omissão da responsável em relação às atribuições inerentes ao cargo.

3.13 Transparência Pública

Em relação ao cumprimento da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) a Prefeitura encaminhou por meio do Sistema Aplic o Projeto de Lei nº 013/2014, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, inciso II do § 3.º do artigo 37 e no § 2.º do artigo 216 da Constituição Federal.

A Lei 471, de 01/09/2014 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, inciso II do § 3.º do artigo 37 e no § 2.º do artigo 216 da Constituição Federal.

Foi celebrado o contrato nº 004/2014, em 16/01/14 no valor de R\$ 7.900,00 com a Empresa Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda, tendo por objetivo a criação do portal da transparência para a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista. Consta o link no site da Prefeitura “Portal Transparência”, todavia, está desabilitado.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista realiza a publicação dos seus atos por meio do Diário Oficial do Estado, Jornal Eletrônico dos Municípios e por afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista publicou as informações sobre a execução orçamentária e financeira relativas ao exercício de 2014 em sua página oficial na internet: <http://www.altoboavista.mt.gov.br>.

Foi encaminhado por meio do Sistema Aplic o envio do Projeto de Lei nº 014/2014, 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Alto Boa Vista – MT. A Lei 472, de 01/09/2014 dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Alto Boa Vista – MT.

Constatou-se o envio do Projeto de Lei nº 013/2014, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, inciso II do § 3.º do artigo 37 e Lei n.º 12.527/2011.

A Lei 471, de 01/09/2014 regula o acesso a informações previsto no inciso

XXXIII do artigo 5.º, inciso II do § 3.º do artigo 37 e no § 2.º do artigo 216 da Constituição Federal.

3.14. Outros aspectos relevantes

Da análise dos documentos que fizeram parte da amostragem, foram constatados outros pontos não relatados anteriormente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.14.1. Contribuição para o PASEP

Cálculo do valor devido ao PASEP, competência de 2014

Descrição	Valor
Receitas Correntes	16.680.878,38
(+) Transferências de Capital	252.900,76
(-) Contribuição para o FUNDEB	2.201.582,81
(-) Contribuição Previdenciária Própria – Parcela Patronal (Intra-Orçamentária)	0,00
(-) Outras Deduções da Receita	0,00
(=) Receita Base de Cálculo para o PASEP	14.732.196,33
(x) 1% (= PASEP DEVIDO)	147.321,96

Descrição	Valor
PASEP Devido	147.321,96
(-) PASEP recolhido conf. guias	83.474,68
(-) PASEP recolhido conf. retenções transferências	61.698,26



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

(-) Total PASEP recolhido	145.172,94
(=) PASEP não recolhido sobre a receita base	2.149,02

Descrição	Valor
PASEP Empenhado (dotação 3390.47)	144.238,03
PASEP Recolhido (guias + retenções)	145.172,94
(=) Diferença (Pasep empenhado abaixo do valor recolhido)	-934,91

Descrição	Valor
PASEP Empenhado (dotação 3390.47)	144.238,03
PASEP Devido sobre a receita	147.321,96
(=) Diferença (Pasep empenhado abaixo do valor devido)	-3.083,93

CB 06. Contabilidade_Grave_06. Não apropriação do valor devido ao PASEP – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998)

Achado de Auditoria: Não apropriação do valor devido ao PASEP relativo a 1% da receita base de cálculo arrecadada em 2014, na importância de R\$ 2.149,02, contrariando o inciso III do artigo 2º da Lei 9.715/1998.

Situação Encontrada:

Conforme demonstrativos, constatou-se que a receita base de 2014, conforme Lei 9.715, foi de R\$ 147.321,96, e o valor de competência de 2014 que foi recolhido, conforme levantamento feito mediante guias de arrecadação, foi no total de R\$ 145.172,94. Assim, a Prefeitura deixou de recolher o valor de R\$ 2.149,02, devido sobre a receita base de cálculo do exercício de 2014.

Constatou-se que o valor recolhido/pago, no total de R\$ 145.172,94 diverge do valor empenhado na dotação específica para o PASEP (3390.47) em R\$ 934,91, o que implica afirmar ter sido empenhado em dotação imprópria.

Constatou-se ainda pelo comparativo do valor devido de R\$ 147.321,96 e o valor empenhado na dotação 3390.47, uma diferença de R\$ 3.083,93. Essa diferença refere-se ao valor não recolhido sobre a receita base de cálculo, que deverá ser empenhado no momento do recolhimento, e do valor não empenhado na dotação própria 3390.47, conforme já comentado anteriormente.

Responsabilização

Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Deixar de apropriar as contribuições para o PASEP no valor devido sobre a receita base de 2014.

Nexo de Causalidade: O não recolhimento das contribuições devidas para o PASEP propicia o pagamento de juros e multas por atraso e inadimplência, bem como no descumprimento da legislação pertinente no que diz respeito aos direitos do servidor em relação à formação do seu patrimônio.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

2) Contador, Senhor João Batista Ramalho Neves

Conduta: Calcular e registrar incorretamente as contribuições para o PASEP no valor devido sobre a receita base de 2014.

Nexo de Causalidade: A não apropriação das contribuições devidas para o PASEP propicia o pagamento de juros e multas por atraso e inadimplência, bem como no descumprimento da legislação pertinente no que diz respeito aos direitos do servidor em relação à formação do seu patrimônio.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 01. DESPESA_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/64)

Achado de Auditoria: Pagamento de despesas com juros e multas por atraso no recolhimento da contribuição para o PASEP, no montante de R\$ 2.035,64, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64

Situação Encontrada

Em 2014, foram recolhidos valores para o PASEP, referente à competência de outros exercícios, conforme guias fornecidas pela Prefeitura, cujos pagamentos feitos em atraso geraram o pagamento de juros e multas por atraso. A seguir, demonstra-se:

Competência	Valor do principal recolhido	Valor dos juros e multas pagos	Data do Pagamento
Dezembro de 2011	R\$ 5.410,40	R\$ 1.958,56	23/01/2014
Dezembro de 2013	R\$ 7.708,18	R\$ 77,08	06/03/2014
Total	R\$ 13.118,58	R\$ 2.035,64	

Responsabilização

Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Pagar despesa com contribuição ao PASEP fora do prazo de vencimento.

Nexo de Causalidade: O pagamento de despesa com a contribuição para o PASEP fora do prazo de vencimento resultou no pagamento despesas irregulares e impróprias à atividade do órgão com juros e multas por atraso no recolhimento da contribuição, sendo estas lesivas ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.14.2. Diárias

A Lei Municipal n.º 376, de 06 de dezembro de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, conforme estabelecido no artigo 4º:

Art. 4º - O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e, fixado conforme segue:

Categoria	Valor em R\$
I. Prefeito Municipal:	400,00 (quatrocentos reais);
II. Vice-Prefeito Municipal:	250,00 (duzentos e cinquenta reais);
III. Secretário e Assessor Municipal:	210,00 (duzentos e dez reais);
IV. Servidor Municipal:	150,00 (cento e cinquenta reais);

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista empenhou durante o exercício de 2014 o valor total de R\$ 150.170,00 (dotação 3390.14, anexo da despesa), referente à concessão de diárias a servidores.

O total gasto com diárias no exercício representou 1,05% do total da despesa empenhada no exercício.

Da análise dos processos de concessão de diárias, foram constatadas a má comprovação da aplicação dos recursos na finalidade para a qual foram concedidas, conforme demonstra-se a seguir:

3.2.9. JB10. DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

Achado de Auditoria: Má comprovação de despesas com a concessão de diárias a servidores, no montante de R\$ 6.195,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Despesas mal comprovadas - Diárias

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Descrição	Situação encontrata
12/05/14	002037/2014	ELIENE MOREIRA GOMES	950,00	950,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 5 DIARIAS PARA PARTICIPAR DO III ENCONTRO DO CAPACITA SUAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
09/05/14	001991/2014	GIRLENE LIMA DE SOUSA	950,00	950,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 05 DIARIAS PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE PROFICIONAIS DA ODONTOLOGIA BRASILEIRA VINCULADOS AO SUS PARA ATENÇÃO BASICA E O CUIDADO DA SAUDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA, CONFORME DOCUMENT	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
12/05/14	002029/2014	JAIRES MORAIS PEREIRA	570,00	570,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 3 DIARIAS PARA PARTICIPAR DO SEGUNDO MODULO DA CAPACITAÇÃO DO PLANEJASUS QUE TEM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SAUDE E ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM AN	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
01/09/14	003558/2014	JANDIA DE SOUZA MOURA	95,00	95,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 0,5 DIARIA PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
01/09/14	003555/2014	JAQUELINE RESENDE ALVES	95,00	95,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 0,5 DIARIA PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
16/05/14	002117/2014	JOSEANE OPPELT	570,00	570,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 3 DIARIAS PARA SERVIDOR PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO DO NOVO PROGRAMA E-SUS AB, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
12/05/14	002031/2014	JURACI REZENDE ALVES	780,00	780,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 3 DIARIAS PARA PARTICIPAR DO SEGUNDO MODULO DA CAPACITAÇÃO DO PLANEJASUS QUE TEM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SAUDE E ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM AN	AUSENCIA DE CERTIFICADOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

12/05/14	002030/2014	LIDIANE MARINHO SILVA	570,00	570,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 3 DIARIAS PARA PARTICIPAR DO SEGUNDO MODULO DA CAPACITAÇÃO DO PLANEJASUS QUE TEM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SAUDE E ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM AN	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
12/05/14	002028/2014	LUCIENE GOMES DE O. SILVA	570,00	570,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 3 DIARIAS PARA PARTICIPAR DO SEGUNDO MODULO DA CAPACITAÇÃO DO PLANEJASUS QUE TEM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SAUDE E ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM AN	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
01/09/14	003557/2014	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA	95,00	95,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 0,5 DIARIA PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
01/09/14	003559/2014	MINERVINA PEREIRA BRITO	95,00	95,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 0,5 DIARIA PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
20/05/14	002125/2014	RAIMUNDA PEREIRA REIS	190,00	190,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 1 DIARIA PARA ACOMPANHAR PACIENTE SORO POSITIVO PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE ENCAMINHAMENTO MEDICO E ORDEM DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAR O PACIENTE
01/09/14	003556/2014	TABTA BATISTA RAIMUNDA	95,00	95,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 0,5 DIARIA PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE CERTIFICADOS
27/05/14	002374/2014	TEOTONIO VIEIRA REZENDE	570,00	570,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CONCEÇÃO DE 03 DIARIAS PARA ACOMPANHAR O PACIENTE JOSE FERREIRA REIS PARA FAZER CIRURGIA DE APENDICE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	AUSENCIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO E ORDEM DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAR O PACIENTE.
TOTAL			6.195,00	6.195,00		

Responsabilização:

Prefeito de Alto Boa Vista, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves

Conduta: Deixar de exigir na prestação de contas de diárias os documentos e informações suficientes para a comprovação da aplicabilidade dos recursos na finalidade para a qual foi concedida a diária.

Nexo de Causalidade: A ausência de documentos e informações necessários para bem comprovar a aplicação das diárias concedidas possibilita o pagamento de valores públicos a servidores para fins diversos daqueles para os quais foram concedidos, podendo gerar gastos lesivos ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.14.3. Adiantamentos

A Lei Municipal nº 203, de 24 de maio de 2004, instituiu o regime de adiantamento da Administração Pública Municipal de Alto Boa Vista.

O artigo 3º da Lei Municipal n.º 376/2010 que dispõe sobre a concessão de diárias da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista estabelece que as despesas com locomoção poderão ser feitas por regime de adiantamento ou reembolso.

O regime de adiantamento para despesas com locomoção e viagens é permitido pelo artigo 68 da Lei 4.320/64. Entretanto, o reembolso não é permitido pela legislação, uma vez que fere o artigo 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de

qualquer despesa sem o prévio empenho. Assim, transcreve-se:

Lei Municipal 376/2010

“Art. 3º - As despesas de locomoção poderão ser realizadas por adiantamento ou reembolso.”

Lei 4.320/64

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.”

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista concedeu adiantamentos a servidores no montante de R\$ 76.892,75, conforme informações obtidas pelo Sistema Aplic, no exercício de 2014.

Constatou-se ainda o pagamento de despesas com viagens por reembolso, as quais totalizaram R\$ 8.611,76, contrariando o disposto pelo artigo 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de despesas sem o prévio empenho em dotação própria. Esse assunto foi tratado no item despesa.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo **Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves**, relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista foram julgadas Regulares, com determinações legais pelo TCE/MT, por meio do Acórdão



nº 795/2014 - TP. Listamos abaixo as providências do Gestor, durante o exercício de 2014:

	Determinação ao Gestor	Situação Verificada
1	Encaminhe ao Poder Legislativo Municipal norma com vistas a definir o cargo de contador como efetivo, e, por fim, que promova, no prazo de 240 dias, concurso público para seu preenchimento;	Foi realizado concurso público em 2014.
2	Observe o cronograma de implantação e demais dispositivos da Resolução nº 25/2012 e alterações, no que concerne a Lei de Acesso à informação;	Informa que a Prefeitura possui o site próprio onde são publicados todos os atos administrativos e contábeis da Prefeitura. A informação constante do plano de providências foi verificada. Consta um link denominado "Portal Transparência", todavia, não está habilitado.
3	Planeje ações para aprimorar a arrecadação da dívida ativa municipal;	Não foi cumprido.
4	Observe a legislação aplicável para correta contabilização da despesa pública;	Não foi cumprido. O plano informa que foi providenciado, todavia, não informa qual a providência adotada.
5	Promova perícia que constate a existência de periculosidade ou insalubridade em cada caso específico, bem como que promova a iniciativa de norma municipal que preveja o pagamento dos adicionais, nos cargos em que se verificar sua necessidade; e,	Na análise dos registros de leis junto ao Poder Legislativo, não foi verificada nenhuma norma referente ao pagamento de adicionais por periculosidade ou insalubridade. O plano fornecido pelo controle interno informa que a Prefeitura está editando nova lei referente ao PCCS onde serão previstas as novas normas para a concessão dos adicionais, informando ainda que está contratando empresa especializada para a realização de laudos para a concessão.
6	<p>Aprimore o sistema de controle interno municipal, a fim de prevenir a ocorrência de falhas como as verificadas nos autos:</p> <p>Tópico 3.12 – Relatório Técnico EB 04. Controle Interno_Grave. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007). 2.1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar o gestor competente as determinações contidas no Acórdão Nº 713/2012 – TP de 27 de novembro de 2012, ou seja:</p>	Não foi cumprido, conforme relatado neste relatório, com exceção do concurso público. O plano de providências fornecido informa que foi "providenciado", todavia, não informa quais são as providências adotadas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

2.1.1. Não apropriação de despesa contributiva para o PASEP no valor de R\$ 5.410,41 e não efetivação do pagamento das contribuições devidas no valor de R\$ 16.075,01.
2.1.2. Realizar concurso público para preenchimento do cargos permanentes;
2.1.3. aperfeiçoar os sistemas de controle interno, especialmente o controle de peças de veículos e abastecimentos.

Das Determinações à Controladoria Interna: Contas Anuais de 2013

	Determinações à Controladoria Interna	Situação Verificada
1	Observe o disposto no artigo 74 da CF/88;	Não foi cumprido, conforme relatado no item específico. O plano de providências fornecido informa que foi "providenciado", todavia, não informa quais são as providências adotadas.
2	Cumpra fielmente as decisões deste Tribunal, especialmente ao que cabe a unidade de controle interno;	Não foi cumprido, conforme relatado no item específico. O plano de providências fornecido informa que foi "providenciado", todavia, não informa quais são as providências adotadas.

5. DENÚNCIAS

Foi apresentada ao TCE-MT durante o exercício de 2014, a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
12126-6/2014	Denúncia referente a inadimplência no pagamento do consumo de energia elétrica por parte do município	Julgado	NÃO ADMITIDA a denúncia (art. 89, IV, c/c 90, II, do Regimento Interno).

6. REPRESENTAÇÕES

Durante o exercício de 2014, período analisado foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
3128-3/2014	Envio intempestivo de informações a este Tribunal, referentes ao 3º quadrimestre de 2013.	Julgado	I-julgada procedente a representação interna; II-Aplicada multa de 13 UPFs/MT ao Prefeito Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves.
10955-0/2014	Representação Interna proposta pela secex da quinta relatoria, referente descumprimento pela atual gestão do contido no acórdão 341/2012.	Julgado	O interessado Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves foi declarado revel nos termos prescritos no art. 140, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas durante o exercício de 2014.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, Prefeito de Alto Boa Vista no período de 01.01.2014 a 31.12.2014.

1) CB 02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/1976)

1.1) Divergências contábeis verificadas na contabilização das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB em relação aos valores informados pelo Banco do Brasil, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64.

1.2) Classificação indevida de despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 33.040,55, contrariando os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 - LDB, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64.

2) DB 99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT

2.1) Não atualização da Planta Genérica de Valores, contrariando o § 2º do artigo 2º da Resolução 31/2012 – TP

3) JB 01. DESPESA_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/64).

3.1) Realização de despesas impróprias à atividade da Prefeitura, no montante de R\$ 4.419,00, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

3.2) Pagamento de despesas com juros e multas por atraso no recolhimento da contribuição para o PASEP, no montante de R\$ 2.035,64, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64

4) JB 09. DESPESA_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64)

4.1) Realização de despesas sem prévio empenho à título de ressarcimento, no montante

de R\$ 8.611,76, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64

5) JB 10. DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

5.1) Má comprovação de despesas, no montante de R\$ 82.500,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

5.2) Má comprovação de despesas com a concessão de diárias a servidores, no montante de R\$ 6.195,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

6) JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT

6.1) Empenho de despesas com recursos impróprios do orçamento da educação, saúde, assistência social e administração do Gabinete do Prefeito, contrariando a Lei Orçamentária Anual nº 458, de 04.12.2013, combinado com o artigo 4º e inciso I do artigo 75, todos da Lei 4.320/64;

6.2) Crédito de valores oriundos de transferências à Igrejas Evangélicas realizados em contas correntes de pessoas diversas do credor da nota de empenho 3163/2014 (Igreja Batista Brasileira), no montante de R\$ 19.999,98, contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64

6.3) Pagamento de despesas a credores diversos da Nota de Empenho e Documentos Fiscais, no montante de R\$ 14.763,65, contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

6.4) Comprovação de despesa, referente à conserto e reposição de peças para bicicletas, com documento impróprio, no valor de R\$ 701,00, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

6.5) Empenho de despesa do exercício de 2013 (despesas de exercícios anteriores) com recursos do orçamento de 2014, no valor de R\$ 14.400,00, contrariando o artigo 37 da Lei 4.320/64;

7) JB 19. DESPESA_GRAVE_19. Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar 101/2000)

7.1) Transferência de recursos públicos a entidades públicas e privadas sem prestação de contas, autorização em lei específica e sem a formalização do termo de convênio, no montante de R\$ 32.399,98, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8) BA 01. GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVÍSSIMA_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

8.1) Crédito indevido de R\$ 3.333,33, empenhado em nome da Igreja Batista Brasileira (NE 3163/2014), realizado na conta corrente do Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves, em desobediência ao princípio da moralidade na administração pública, caracterizando desvio de recursos públicos, em desacordo com o disposto pelo artigo 37 da Constituição Federal e pelo inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

9) IB 99. CONVÊNIO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 - TCE/MT

9.1) Transferência de recursos públicos a entidades privadas, mediante convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Suia Missu, no montante de R\$ 9.000,00, sem a apresentação da prestação de contas, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

9.2) Irregularidades na prestação de contas do Convênio 02/2014, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alto Boa Vista – CONSEG, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

9.2.1) Comprovação de despesas com documento impróprio, no total de R\$ 1.649,00;

9.2.2) Realização de despesas com gêneros alimentícios que não se enquadram com a

manutenção dos organismos da segurança pública, no total de R\$ 822,06;

9.2.3) Ausência de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, no total de R\$ 4.460,89 (prestação de contas)

10) GB 01. LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei 8.666/93)

10.1) Realização de despesas sem licitação no montante de R\$ 423.371,19, contrariando o artigo 2º da Lei 8.666/93 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal;

11) GB 21. LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)

11.1) Procedimentos de Dispensas de Licitação para locação e aquisição de imóveis sem a apresentação de documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

12) GB 99. LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 - TCE/MT

12.1) Existência de parentesco entre membro da equipe de apoio do Pregoeiro e a empresa que sagrou-se vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 03/2014, bem como da participação de servidor público no certame Pregão Presencial 06/2014, contrariando o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

13) HB 05. CONTRATO_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93; legislação específica)

13.1) Formalização dos Contratos 01/2014 e 08/2014 com prazo superior à vigência dos



créditos orçamentários (vigência da Lei Orçamentária Anual), contrariando o artigo 57 da Lei 8.666/93;

13.2) O Contrato 02/2014 não descreve com clareza o objeto contratual, uma vez que não menciona a finalidade da contratação, contrariando o inciso I do artigo 55 da Lei 8.666/93

13.3) Os Contratos 06/2014 e 14/2014 possuem cláusulas prevendo a antecipação de pagamento de parcela contratual, contrariando o artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14) DA 05. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

14.1) Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral da parcela do empregador, no montante de R\$ 283.980,31, contrariando o artigo 40, 149, § 1º e 195, inciso II da Constituição Federal;

15) DA 07. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940)

15.1) Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral da parcela do segurado, no montante de R\$ 345.615,23, contrariando o artigo 40 e inciso I do artigo 195 da Constituição Federal.

16) CB 99. Contabilidade_Grave_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

16.1) Baixa da contribuição previdenciária descontada do servidor, no valor de R\$ 105.325,21, sem justificativa motivadora, conforme registro contábil do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, contrariando o inciso I do artigo 75 e artigo 89, ambos

da Lei 4.320/64.

17) BB 03. GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980)

17.1) A Prefeitura não adotou nenhuma medida administrativa ou judicial para a cobrança dos valores inscritos em dívida ativa, contrariando os artigos 11 e 13 da Lei Complementar 101/2000, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64

18) DB 03. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE 11/2009)

18.1) Foram cancelados restos a pagar processados dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2013, no montante de R\$ 435.812,72 sem a comprovação do fato motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009.

19) JB 06. DESPESA_GRAVE_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000)

19.1) Empenho e pagamento de despesas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 6.090,59, contrariando os artigos 21 e 22 da Lei 11.494/2007.

20) NB 19. DIVERSOS_GRAVE_19. Não aplicação de 30% dos recursos destinados à merenda escolar (PNAE) na aquisição de produtos da agricultura familiar sem justificativa adequada (artigos 13 e 18 da Resolução FNDE Nº 38/2009).

20.1) Não aplicação do percentual mínimo de 30% da receita recebida do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações, sendo aplicado somente 2,52% da receita recebida do programa, contrariando o artigo 18 da Resolução FNDE 38/2009.

21) NB 16. DIVERSOS_GRAVE_16. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento à população (inciso IX do art. 3º da Lei 9.393/1996 e art. 6º e 227 da Constituição Federal/1988)

21.1) Inadequação das instalações físicas da Creche Municipal Arco Íris para atendimento das crianças na faixa etária correspondente, contrariando o artigo 3º, inciso IX, artigo 11, inciso I, artigo 30, inciso I, todas da Lei 9.394/96 – LDB, combinado com o artigo 227 da Constituição Federal.

21.2) A Escola Municipal Betel não possui refeitório para as refeições servidas aos alunos matriculados nessa unidade de ensino, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 3º, inciso IX, artigo 11, inciso I, artigo 30, inciso I, todas da Lei 9.394/96 – LDB.

22) CB 06. CONTABILIDADE_GRAVE_06. Não apropriação do valor devido ao PASEP – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998)

22.1) Não apropriação do valor devido ao PASEP relativo a 1% da receita base de cálculo arrecadada em 2014, na importância de R\$ 2.149,02, contrariando o inciso III do artigo 2º da Lei 9.715/1998.

23) EB 04. CONTROLE INTERNO_GRAVE_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar nº 269/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE 33/2012. art. 163 da Resolução Normativa TCE 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

23.1) Omissão por parte da Controladora Interna da Prefeitura em comunicar ou notificar os responsáveis pelos setores e o gestor diante de irregularidades constatadas,

contrariando o artigo 6º da Resolução Normativa 01/2007 e artigo 6º da Resolução Normativa TCE 33/2012.

24) EB 99. CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT.

24.1) A Unidade de Controle Interno não mantém controle sistemático do atendimento de suas recomendações e das determinações e recomendações do TCE por parte das unidades executoras do órgão.

24.2) O Sistema de Controle Interno da Prefeitura é ineficiente, contrariando os artigo 75 e 76 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 74 da Constituição Federal.

b) João Batista Ramalho Neves, Contador

25) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/1976)

25.1) Divergências contábeis verificadas na contabilização das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB em relação aos valores informados pelo Banco do Brasil, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64.

25.2) Classificação indevida de despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 33.040,55, contrariando os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 - LDB, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64.

26) CB 99. Contabilidade_Grave_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

26.1) Baixa da contribuição previdenciária descontada do servidor, no valor de R\$



105.325,21, sem justificativa motivadora, conforme registro contábil do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, contrariando o inciso I do artigo 75 e artigo 89, ambos da Lei 4.320/64.

27) JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT

27.1) Empenho de despesas com recursos impróprios do orçamento, contrariando a Lei Orçamentária Anual nº 458, de 04.12.2013, combinado com o artigo 4º e inciso I do artigo 75, todos da Lei 4.320/64;

27.2) Empenho de despesa do exercício de 2013 (despesas de exercícios anteriores) com recursos do orçamento de 2014, no valor de R\$ 14.400,00, contrariando o artigo 37 da Lei 4.320/64.

28) CB 06. CONTABILIDADE_GRAVE_06. Não apropriação do valor devido ao PASEP – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998)

28.1) Não apropriação do valor devido ao PASEP relativo a 1% da receita base de cálculo arrecadada em 2014, na importância de R\$ 2.149,02, contrariando o inciso III do artigo 2º da Lei 9.715/1998.

29)DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE 11/2009)

29.1) Foram cancelados restos a pagar processados dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2013, no montante de R\$ 435.812,72 sem a comprovação do fato motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

c) Sr. José Gandelmar Abreu Luz, Tesoureiro

30) JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE/MT

30.1) Crédito de valores oriundos de transferências à Igrejas Evangélicas realizados em contas correntes de pessoas diversas do credor da nota de empenho 3163/2014 (Igreja Batista Brasileira), no montante de R\$ 19.999,98, contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64

31) BA 01. GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVÍSSIMA_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

31.1) Crédito indevido de R\$ 3.333,33, empenhado em nome da Igreja Batista Brasileira (NE 3163/2014), realizado na conta corrente do Prefeito de Alto Boa Vista, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves, em desobediência ao princípio da moralidade na administração pública, caracterizando desvio de recursos públicos, em desacordo com o disposto pelo artigo 37 da Constituição Federal e pelo inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

32) JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE/MT

32.1) Pagamento de despesas a credores diversos da Nota de Empenho e Documentos Fiscais, no montante de R\$ 14.763,65, contrariando os incisos I e II do artigo 75 da Lei 4.320/64.

d) Sr. José Genilson Brayner, Assessor Jurídico

33) GB 21. LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos

procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)

33.1) Procedimentos de Dispensas de Licitação para locação e aquisição de imóveis sem a apresentação de documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

e) Sr. Cristiano Rubin Parizotto, Pregoeiro – Período 02.01.2014 a 31.12.2014

34) GB 99. LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 - TCE/MT

34.1) Existência de parentesco entre membro da equipe de apoio do Pregoeiro e a empresa que sagrou-se vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 03/2014, bem como da participação de servidor público no certame Pregão Presencial 06/2014, contrariando o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 13 de julho de
2015.

Jeane Souza Menezes Silva

Técnico de Controle Público Externo

Matrícula 2014580

Clarismar Negrisoli Couto Garcia

Coordenadora da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

CRA/MT 1405 – Matrícula 263-7

ANEXOS:

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Responsabilidade:	Prefeito
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG:	0000001500054/SSP-GO
CPF:	280.901.871-53
Endereço/CEP:	RUA DA AGRICULTURA 345 / 78665-000
Fone:	(66)3539-1187
Celular	(66)8441-1560
E-mail:	leuzipedomingues@hotmail.com

Nome:	IRENE MARIA ROCHA SANTOS
Responsabilidade:	Vice-prefeito
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014
RG:	0000001827649/SSP-GO
CPF:	962.256.371-68
Endereço/CEP:	AVENIDA SERRA NOVA SN / 78665-000
Fone:	(66)3539-1113
Celular:	(66)8441-5808
E-mail:	irenevereadora@yahoo.com

Nome:	AGEMIRO ABREU VALADARES
Responsabilidade:	SECRETARIA MUN. ADM. E PLANEJAMENTO
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	0762762-9/SSP/MT
CPF:	545.671.571-68
Endereço/CEP:	AV TRES DE SOUTUBRO, S/N
Fone:	(66)3539-1019
Celular:	66-84478781
E-mail:	agemirovaladares@hotmail.com



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nome:	JOSE PEREIRA MARANHÃO
Responsabilidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	2743559/SSP/GO
CPF:	485.41.161-72
Endereço/CEP:	RUA RAIMUNDO AIRES GOMES, S/N
Fone:	(66)3539-1185
Celular:	66-8468-5419
E-mail:	josemaranhão@hotmail.com

Nome:	JURACI REZENDE ALVES
Responsabilidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	273113/SSP/MT
CPF:	327.560.381-72
Endereço/CEP:	AV PLNALTO, S/N
Fone:	(66)3539-1324
Celular:	66-8441-0143
E-mail:	juracivereador@yahoo.com.br

Nome:	ALBANO DEMBOGURSKI
Responsabilidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	4234651/SSP/RS
CPF:	303.894.530-72
Endereço/CEP:	AV RONCADOR S/N
Fone:	(66)3539-1113
Celular:	66-8407-3450
E-mail:	albanovereador@yahoo.com.br

Nome:	ANGELA SOUZA MILHOMEM
Responsabilidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. AMBIENTE
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	15194531/SSP/MT
CPF:	012.230.051-35
Endereço/CEP:	RUA DALCI SOUZA LUZ, S/N



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Fone:	(66)3539-1113
Celular:	66-8446-0942
E-mail:	angelamilhomem@hotmail.com

Nome:	RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Responsabilidade:	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	3839944/SSP/MT
CPF:	881.426.121-00
Endereço/CEP:	AV BRASIL S/N
Fone:	(66)3539-1113
Celular:	66-8438-4649
E-mail:	chumbinho@hotmail.com

Nome:	JOSE APARECIDO DE SOUZA
Responsabilidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	613653/SSP/GO
CPF:	432.177.701-10
Endereço/CEP:	AV. 03 DE OUTUBRO, 245
Fone:	(66)3539-1113
Celular:	66-8443-4323
E-mail:	josepromoções@hotmail.com

Nome:	EDGAR FREDERICO DA SILVA
Responsabilidade:	PRESIDENTE CPL
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	3918776/SSP/GO
CPF:	928.391.181-49
Endereço/CEP:	AV PLANALTO, S/N
Celular:	66-8417-0262
E-mail:	Edsilva23@hotmail.com

Nome:	CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO
Responsabilidade:	PREGOEIRO
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

RG:	1086777529/SSP/RS
CPF:	009.748.270.61
Endereço/CEP:	AV BRASIL, S/N
Celular:	66-848425-1510
E-mail:	Cris747sttd@hotmail.com

Nome:	JOSE GENILSON BRAYNER
Responsabilidade:	ASSESSOR JURIDICO
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	898277/SSP/MT
CPF:	568.471.491-91
Endereço/CEP:	AV 03 DE OUTUBRO, 396
Celular:	66-8416-6213
E-mail:	brayner@hotmail.com

Nome:	VALDIVAN VIEIRA DE AMORIM
Responsabilidade:	DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	659177/SSP/MT
CPF:	460.107.341-34
Endereço/CEP:	RUA DA AGRICULTURA, S/N
Celular:	66-8404-8246
E-mail:	valdivanamorim@hotmail.com

Nome:	WANDERLEY VILELA DOS SANTOS
Responsabilidade:	DIRETOR DEPARTAMENTO E COMPRAS
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	2158310/SSP/GO
CPF:	690.963.762-34
Endereço/CEP:	BR 242, KM 01, S/N
Celular:	66-8443-3353
E-mail:	wanderleyvilela@hotmail.com

Nome:	JOSE GANDELMAR ABREU LUZ
Responsabilidade:	TESOUREIRO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	369407/SSP/MT
CPF:	285.599.401-20
Endereço/CEP:	BR 242, KM 02, S/N
Celular:	66-8438-9371
E-mail:	Gandelmarluz@hotmail.com

Nome:	PAULO DUARTE DA SILVA
Responsabilidade:	CHEFE SESSÃO PATRIMONIO
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	4677968/DGPC/GO
CPF:	007.524.401-28
Endereço/CEP:	AV. BATE PAPO, S/N – SOL NASCENTE
Celular:	66-8427-5634
E-mail:	pauloduartedasilva@hotmail.com

Nome:	JOÃO BATISTA RAMALHO NEVES
Responsabilidade:	CONTADOR
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	22379008/SSP/GO
CPF:	568.447.001-72
Endereço/CEP:	AV ALO BRASIL, Nº 769 – CAMPINAS
Celular:	66-8424-6158
E-mail:	ramaneves@hotmail.com

Nome:	JANAINA RODRIGUES SILVA
Responsabilidade:	CONTROLADOR INTERNO
Período:	01/01/2014 A 31/12/2014
RG:	22379008/SSP/GO
CPF:	568.447.001-72
Endereço/CEP:	AV. 03 DE OUTUBRO, 245
Celular:	66-8423-3640
E-mail:	janainarodriguessilva@hotmail.com ; janyndea@yahoo.com

Anexo II. Despesas Sem Prévio Empenho (artigo 60, Lei 4.320/64) – Ressarcimento de despesas com viagens

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Pago	Descrição
07/02/14	000431/2014	LEUZIPE DOMINGUES GONCALVES	540,13	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM GASTOS A MAIS DE VIAGEM A SERVIÇOS DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/03/14	001014/2014	LEUZIPE DOMINGUES GONCALVES	807,46	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A VIAGEM DO EMPENHO 959 DE MARÇO DE 2014, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
03/04/14	001456/2014	LEUZIPE DOMINGUES GONCALVES	234,28	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE VIAGEM A CUIÁBA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/04/14	001510/2014	LEUZIPE DOMINGUES GONCALVES	1.109,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA SENHOR LEUZIPE DOMINGUES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
14/04/14	001581/2014	ADRIANA LOPES MACIEL	423,00	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE DESPESAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
14/04/14	001602/2014	JOSE GANDELMAR ABREU LUZ	609,97	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA O SENHOR JOSE GANDELMAR ABREU LUZ REFERENTE A VIAGEM DE ALTO BOA VISTA A CUIABA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
26/05/14	002272/2014	MANOEL VITOR S PIRES	289,99	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA O SENHOR MANOEL VITOR REFERENTE A VIAGEM A CUIABA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
26/05/14	002273/2014	ADRIANA LOPES MACIEL	506,72	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA A SERVIDORA ADRIANA LOPES MACIEL A SERVIÇO DO MUNICIPIO EM CUIABA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
26/05/14	002274/2014	LEUZIPE DOMINGUES GONCALVES	587,25	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA O SENHOR LEUZIPE DOMINGUES EM VIAGEM A CUIABA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/05/14	002278/2014	LEUZIPE DOMINGUES GONCALVES	1.156,89	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO DE VIAGEM A CUIABA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/06/14	002555/2014	MARKUS TULIO FERRO DE BRITO	43,55	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA O SENHOR MARKUS TULIO FERRO DE BRITO, REFERENTE A VIAGEM A CUIABA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
01/07/14	002825/2014	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.621,16	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO RESTANTE DE SALÁRIO DOS SERVIDORES JOÃO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

				BATISTA RAMALHO NEVES E AGEIRO ABREU VALADARES RESTANTE ESTE QUE FICOU DE CEDENCIA DO ANO DE 2013, CONFORME DO
22/09/14	003897/2014	LEUZIPE DOMINGUES GONCALVES	83,56	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RESSARCIMENTO DE VIAGEM FEITA A CUIABA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/10/14	004037/2014	ADRIANA LOPES MACIEL	598,80	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM RESSARCIMENTO PARA A SEERVIDORA ADRIANA LOPES MACIEL TAL SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE COM GASTOS PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS EM CUIABA-MT, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Total			8.611,76	

Anexo III. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Nº Licitação	Modalidade	Data Homologação/Suspensão	Data Julgamento Proposta	Valor Estimado	Objetivo	Vencedor
001/2014	Concorrência para obras e serviços de engenharia	24/11/14	11/11/14	3.510.191,22	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para implantação de sistema de abastecimento e distribuição de água no município de alto boa vista, mato grosso, conforme tc/pac 0408/14 - funasa	REVOGADA
001/2014	Convite para compras e serviços	21/02/14	18/02/14	28.766,67	prestação de serviços para realização de concurso publico	STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA – ME
001/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	20/01/14		15.600,00	locação de 01 imóvel para abrigar o cras pelo período de 12 meses	Celia Rita Maranhão Fonseca
001/2014	Pregão Presencial	20/03/14	10/03/14	3.249.408,55	registro de preços para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo - generos alimenticios, utensilios de copa e gas de cozinha para atender todas as secretarias do municipio de alto boa vista pelo periodo de 01 ano.	Ana Tereza da Silva Botelho – ME Ires José Morais - ME
001/2014	Tomada de preço para compras e serviços	12/03/14	11/03/14	43.128,96	aquisição de 01 (um) motor novo, peça genuína mercedes benz, com garantia de um ano sem limite de quilometragem e prestação de serviços de mão de obra para a instalação	DESERTA
002/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	10/04/14		43.299,99	aquisição de lotes	Walisvan Oliveira Gonçalves
002/2014	Pregão Presencial	25/03/14	19/03/14	185.000,00	contratação de empresa para elaboração de projetos e implantação do plano municipal de saneamento básico	Souza Faria e Cia Ltda - ME
002/2014	Tomada de preço para compras e serviços	18/03/14	14/03/14	415.400,90	construção de ubs	DESERTA
003/2014	Dispensa de Licitação para	30/05/14		36.000,00	aquisição de 01 (um) motor compacto plus (remanufaturado), peça genuína	Goiás Caminhões e Ônibus Ltda.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	compras, serviços e obras				mercedes benz L 1620.	
003/2014	Pregão Presencial	23/04/14	22/04/14	405.537,76	futuras e eventuais aquisições de pneus e camaras para uso em todas as secretarias do municipio de alto boa vista/mt pelo periodo de 01 ano	M. Oppelt - ME
003/2014	Tomada de preço para compras e serviços	28/03/14	21/03/14	186.583,33	aquisição de veiculo	Disveco Ltda.
004/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	20/06/14		6.600,00	locação de imóvel 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana do município, onde irá funcionar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - scfv	Alaor Pontes de Souza
004/2014	Pregão Presencial	25/04/14	24/04/14	28.915,99	registro de preços para contratação de médico clinico geral pelo periodo de 12 meses para atender no municipio de alto boa vista/mt	DESERTA
004/2014	Tomada de preço para compras e serviços	28/03/14	27/03/14	43.129,27	aquisição de 01 (um) motor novo, peça genuína mercedes benz, com garantia de um ano sem limite de quilometragem e prestação de serviços de mão de obra para a instalação	DESERTA
005/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	30/09/14		51.600,00	locação de predio para instalação do paço municipal	Rosa Nair Pozzobom Vertoncini
005/2014	Pregão Presencial	28/05/14	21/05/14	60.742,00	contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços em publicações de matérias do tipo legal para atender a secretaria de administração e planejamento desta prefeitura pelo periodo de 01(um) ano	João Dias Ramos - EPP
005/2014	Tomada de preço para compras e serviços	28/04/14	02/04/14	415.400,90	construção de ubs	F. A E. Soares - ME
006/2014	Pregão Presencial	05/06/14	04/06/14	783.536,56	registro de preços para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo periféricos e acessórios de informática para atender todas as secretarias do municipio pelo periodo de 01 ano.	D. W. Telefonía e Informática Ltda – ME: R\$ 109.982,00 Lorraine Vasconcelos Pinto: R\$ 107.665,20 Viviane Regina Claudino - ME: 238.546,22 Garra Comércio e Serviços Ltda – ME: R\$156.571,50.
006/2014	Tomada de preço para compras e serviços	23/04/14	04/04/14	66.687,52	contratação de empresa especializada para construção de muro no entorno da creche municipal arco iris, no município de alto boa vista-mt	A Rocha Pereira Construções Ltda ME
007/2014	Pregão Presencial	27/06/14	18/06/14	34.540,00	materiais de construção	Patrícia Costa Pires: R\$ 84.954,31 Andersilene Montiel Gonçalves: R\$ 94.010,65 A Rocha Pereira Construções Ltda ME: R\$ 76.212,82 Frederico Fonseca Portugal: R\$ 212.917,17.
007/2014	Tomada de preço para compras e serviços	04/06/14	23/05/14	190.223,43	conclusao da obra de revitalização da praça cariri	A Rocha Pereira



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

008/2014	Pregão Presencial	22/07/14	16/07/14	66.000,00	registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na locação e fornecimento de sistemas/software para a gestão pública para prefeitura municipal de alto boa vista/mt pelo período de 01 ano	Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda.
008/2014	Tomada de preço para compras e serviços	01/07/14	24/06/14	336.000,00	construção de praça no município de alto boa vista	A Rocha Pereira Construções Ltda.
009/2014	Pregão Presencial	22/08/14	22/08/14	335.976,00	futura e eventual prestação de serviços médicos pelo período de 01 ano	Nathália Auriema de Lima
009/2014	Tomada de preço para compras e serviços	02/07/14	21/06/14	330.000,00	construção de calçadas no município de alto boa vista	A Rocha Pereira Ltda ME
010/2014	Pregão Presencial	23/09/14	17/09/14	668.308,33	futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais conforme demanda da secretaria municipal de saúde de alto boa vista/mt pelo período de 01 ano	Tiago Dagios Vendruscolo ME
010/2014	Tomada de preço para compras e serviços	09/07/14	02/07/14	287.005,31	contratação de empresa especializada para construção de centro de referência de assistência social - cras	A Rocha Pereira Construções Ltda ME
011/2014	Pregão Presencial	05/11/14	03/11/14	1.073.313,38	futura e eventual aquisição de combustíveis para atender todos os veículos da prefeitura pelo período de 01 ano	Maria dos Reis Aantunes de Souza Freire ME: R\$ 31.680,00 F M B Christichini: R\$ 970.355,00
012/2014	Pregão Presencial	12/12/14	09/12/14	2.199,28	futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atender a secretaria municipal de saúde de alto boa vista/mt	Dental Centro Oeste Ltda: R\$ 1.250.511,86, Ret Farma Distribuidora de Medicamentos Equipamentos e Produtos Hospitalares Ltda ME: R\$ 884.991,94, Pro-remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Cosméticos Ltda – ME: R\$ 1.737.136,58 e Norhal Hospitalar Comercial Ltda ME: R\$ 1.401.506,30.
Total Licitado				12.899.095,35		

Anexo IV - Prestação de Contas – Envio Intempestivo

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LOA	31/12/13			14/01/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/14	31/03/14		04/04/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/14	22/04/14	15/04/14	27/04/14	FORA DO PRAZO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/14	15/04/14		30/04/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/14	30/04/14		16/05/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/14	03/11/14	15/11/14	16/11/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/15	15/02/15	10/04/15	23/06/15	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/15	16/04/15		09/06/15	FORA DO PRAZO

ANEXO V – DESPESAS SEM LICITAÇÃO

SERVIÇOS PRESTADOS COM EXAMES LABORATORIAIS						
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Função (código)	Descrição
10/01/14	000099/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	390,00	390,00	10	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOAS BAIXA RENDA.
27/01/14	000318/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	320,00	320,00	10	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS DE LABORATORIO COM EXAMES PARA PESSOA BAIXA RENDA CLIENTE DO SUS.
03/02/14	000366/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	445,00	445,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO PARA PESSOAS CARENTES CLIENTES DO SUS.
03/02/14	000380/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	150,00	150,00	10	DESPESAS COM SERVIÇOS E LABORATORIO, CONFORME ANEXOS.
10/03/14	000951/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	2.714,00	2.714,00	10	DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO PARA REALIZAR EXAMES PARA PACIENTES BAIXA RENDA CLIENTES DO SUS.
13/03/14	000989/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	280,00	280,00	10	DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLINICOS PARA PACIENTES CLIENTES DO SUS BAIXA RENDA.
16/03/14	001030/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	60,00	60,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOA CARENTE CLIENTE DO SUS BAIXA RENDA.
16/03/14	001056/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	60,00	60,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES DE BAAR PARA PESSOAS CARENTES CLIENTE DO SUS.
01/04/14	001397/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	5.021,00	5.021,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO SUS BAIXA RENDA DO MUNICIPIO.
05/05/14	001923/2014	TIAGO DAGIOS	3.567,00	3.567,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		VENDRUSCOLO				OS DE EXAMES CLINICOS PARA PESSOAS CARENTES CLIENTES DO SUS.
05/05/14	001926/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	375,00	375,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLINICOS PARA PESSOAS CARENTES CLIENTES DO SUS.
03/06/14	002438/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	350,00	350,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA PESSOA CARENTE .
04/06/14	002471/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	2.702,00	2.702,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO PARA PACIENTES CLIENTES DO SUS.
09/06/14	002492/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	175,00	175,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA PESSOA CARENTE CLIENTE DO SUS.
01/07/14	002838/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	3.015,00	3.015,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA PACIENTES CLIENTES DO SUS.
15/07/14	002905/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	3.085,00	3.085,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTE CLIENTE DO SUS BAIXA RENDA.
15/07/14	003044/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	225,00	225,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTE CLIENTE DO SUS.
25/07/14	003111/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	340,00	340,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA PACIENTE CLIENTE DO SUS.
25/07/14	003117/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	720,00	720,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTE CLIENTE DO SUS.
01/08/14	003159/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	270,00	270,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES CLIENTES DO SUS.
27/08/14	003412/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	535,00	535,00	10	DESPESAS COM SERVIÇOS DE LABORATORIO A PESSOA CARENTE, CONFORME ANEXOS.
01/09/14	003551/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	2.983,00	2.983,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOAS CARENTES CLIENTES DO SUS.
10/09/14	003665/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	355,00	355,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOA CARENTE CLIENTE DO SUS.
22/09/14	003898/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	305,00	305,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES CLIENTES DO SUS.
01/10/14	003948/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	4.685,00	4.685,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOAS CARENTES CLIENTES DO SUS.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

01/10/14	003966/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	140,00	140,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOAS CARENTES CLIENTES DO SUS.
20/10/14	004095/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	465,00	465,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA PESSOA CARENTE CLIENTE DO SUS.
25/10/14	004237/2014	TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO	5.185,40	5.185,40	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO PARA PESSOA CARENTE CLIENTE DO SUS.
Total			R\$ 38.917,40	R\$ 38.917,40		

FRETAMENTO DE AERONAVE						
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Função (código)	Descrição
10/01/14	000084/2014	EDVAR MENDES FREITAS -ME	14.400,00	14.400,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM FRETE DE AERONAVE, PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, CONFORME ANEXOS.
14/04/14	001540/2014	EDVAR MENDES FREITAS -ME	2.500,00	2.500,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FRETE AÉRIO PARA PACIENTE DO SUS CONFORME PARECER SOCIAL FAVORAVEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
14/04/14	001584/2014	EDVAR MENDES FREITAS -ME	9.750,00	9.750,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE AÉRIO LEVANDO PACIENTE COM HEPATITE DE SÃO FÉLIX A CUIABA E CUIABA A SÃO FÉLIX, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/09/14	003612/2014	EDVAR MENDES FREITAS -ME	6.750,00	6.750,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
28/09/14	003915/2014	EDVAR MENDES FREITAS -ME	6.750,00	6.750,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM FRETE AEREO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTE DO SUS, CONFORME ANEXOS.
20/10/14	004197/2014	EDVAR MENDES FREITAS -ME	7.650,00	7.650,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEREO DE PACIENTE DO SUS PARA PALMAS - TO EM EMERGENCIA MEDICA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/12/14	004782/2014	EDVAR MENDES FREITAS -ME	8.250,00	8.250,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						DE SERVIÇOS COM FRETE AEREO COM FINS DE TRANSPORTE O CLIENTE DO SUS LUIS PEREIRA AQUINO CARTÃO DO SUS NUMERO 898002962479008 PACIENTE COM QUEIXA DE CANSAÇO, DOR PRECORDIA SEGUNDO RELATORIO MEDICO
Total			56.050,00	56.050,00		

Medicamentos e materiais hospitalares

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Função (código)	Descrição
10/01/14	000120/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MEDICOS	1.436,05	1.436,05	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
10/02/14	000493/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MEDICOS	2.550,25	2.550,25	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
16/03/14	001051/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MEDICOS	5.362,77	5.362,77	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
18/03/14	001073/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MEDICOS	158,80	158,80	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
05/05/14	001900/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MEDICOS	4.967,07	4.967,07	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
09/06/14	002522/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MEDICOS	2.196,09	2.196,09	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
09/06/14	002532/2014	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MEDICOS	3.589,16	3.589,16	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
10/01/14	000116/2014	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	2.048,52	2.048,52	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
13/02/14	000561/2014	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	1.982,30	1.982,30	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
27/02/14	000870/2014	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	180,00	180,00	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
20/03/14	001116/2014	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	3.700,40	3.700,40	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
16/04/14	001651/2014	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	6.199,00	6.199,00	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
13/06/14	002540/2014	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	2.806,33	2.806,33	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
25/06/14	002649/2014	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	3.354,75	3.354,75	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.
10/02/14	000492/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 2.816,84	R\$ 2.816,84	10	DESpesas com aquisição de material de consumo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

13/03/14	001001/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 288,00	R\$ 288,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
13/03/14	001002/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 2.188,04	R\$ 2.188,04	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
28/04/14	001752/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 622,00	R\$ 622,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
28/04/14	001753/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 3.702,29	R\$ 3.702,29	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
05/05/14	001897/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
05/05/14	001898/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 250,00	R\$ 250,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
05/05/14	001908/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 9.936,47	R\$ 9.936,47	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
05/05/14	001912/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 974,40	R\$ 9,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
05/05/14	001913/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 523,60	R\$ 523,60	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
22/05/14	002224/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 330,00	R\$ 330,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
09/06/14	002531/2014	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	R\$ 3.685,10	R\$ 3.685,10	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
Total			66.048,23	65.082,83		

AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Função (código)	Descrição
16/04/14	001663/2014	AUTO PEÇAS REGIONAL LTDA	249,35	249,35	12	DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O ÔNIBUS VOLKS PLACA OBB 3133 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/08/14	003270/2014	AUTO PEÇAS REGIONAL LTDA	160,00	160,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS, CONFORME ANEXOS.
20/08/14	003274/2014	AUTO PEÇAS REGIONAL LTDA	12,02	12,02	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ANEXOS.
20/11/14	004626/2014	BOLZAN E BOLZAN LTDA-ME	2.869,68	2.869,68	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOSM CONFORME ANEXOS.
23/01/14	000180/2014	DORACY GUIMARAES VALE	250,00	250,00	17	DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE TORNO E SOLDA PARA CONFECCIONAR PEÇAS PARA POÇO ARTESIANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/03/14	000982/2014	DORACY	100,00	100,00	15	DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		GUIMARAES VALE				DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAR PEÇAS PARA A A RETROESCAVADEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/01/14	000312/2014	FELIX WANDERLEY VASCONCELOS	1.027,50	1.027,50	20	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS ELETRICAS PARA O TRATOR NEW HOLLAND, PLAQUETA 768 E DA CORRIER BRANCA PLACA NUD-1657 PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRUCULTURA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
18/03/14	001074/2014	FELIX WANDERLEY VASCONCELOS	273,00	273,00	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O VEICULO MICROONIBUS IVECO PLACA NPL8501 E ONIBUS VOLKS PLACA OBB-3133, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
03/06/14	002423/2014	FELIX WANDERLEY VASCONCELOS	215,00	215,00	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NO VEIULO L 200 PLACA NJU 8617 DA SCRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
05/01/14	000071/2014	FERREIRA DE SOUSA E BARCELOS LTDA-ME	951,00	951,00	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
01/07/14	002815/2014	GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA	16.744,03	16.744,03	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE VEICULOS CAÇAMBA, CONFORME DOCUMENTOS EM A NEXO.
25/09/14	003911/2014	GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA	1.584,36	1.584,36	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES, CONFOFRME ANEXOS.
13/02/14	000558/2014	IVANILTON REZENDE ALVES	701,00	701,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSERTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS BICICLETAS DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
28/01/14	000340/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	1.257,70	1.257,70	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O VEICULO CAMINHÃO 1620 PLACA KAU-7101 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
30/01/14	000343/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	3.396,84	3.396,84	20	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O VEICULO CORRIER QUE ESTÁ EM PESSIMAS CONDIÇÕES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/02/14	000461/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	5.431,55	5.431,55	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O CAMINHÃO PIPA PLACA JXG-5944, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

10/02/14	000544/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	3.387,25	3.387,25	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O MICROONIBUS PERTENCENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR PLACA NUG-5437, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
14/02/14	000594/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	180,00	180,00	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O ONIBUS VOLKS PLACA OBB-3133 PERTENCENTE A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
18/02/14	000629/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	852,13	852,13	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O VEICULO RANGER PLACA NJH-2173, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
18/02/14	000670/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	263,00	263,00	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O VEICULO AMBULANCIA PLACA NJE-7338, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
25/03/14	001150/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	647,84	647,84	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA O VEICULO L200 PLACA NJU8617 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
25/03/14	001151/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	560,00	560,00	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O CAMINHÃO CAÇAMBA 1620 PLACA KAU-7101, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
25/03/14	001152/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	34,00	34,00	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O ONIBUS PLACA OBS-6424 PERTENCENTE A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
03/06/14	002442/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	89,25	89,25	27	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NO ONIBUS PLACA BXA 6120 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
03/06/14	002443/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	223,30	223,30	20	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/08/14	003262/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	168,56	168,56	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ANEXOS.
20/08/14	003264/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	1.020,00	1.020,00	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ANEXOS.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

20/08/14	003265/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	37,40	37,40	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS, CONFORME ANEXOS.
20/08/14	003267/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	85,85	85,85	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ANEXOS.
22/08/14	003360/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	16,80	16,80	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
22/08/14	003362/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	51,00	51,00	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ANEXOS.
22/08/14	003363/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	658,62	658,62	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS, CONFORME ANEXOS.
25/08/14	003371/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	1.142,40	1.142,40	8	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
25/08/14	003385/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	1.651,37	1.651,37	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS E MAQUINARIOS, CONFORME ANEXOS.
25/09/14	003910/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	848,80	848,80	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MICRO- ONIBUS, CONFORME ANEXOS.
25/09/14	003913/2014	J R DO NASCIMENTO - ME	143,10	143,10	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MICRO- ONIBUS, CONFORME ANEXOS.
09/06/14	002500/2014	LOURRAINE VASCONCELOS PINTO	2.000,00	2.000,00	8	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES CONFIGURAÇÃO E IMPRESSORA, ESCANNER, FORMATÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMA MANUTENÇÃO DE PEÇAS E LIMPEZA FISCA DOS COMPUTADORES DO TELECENTRO COMUN
10/01/14	000104/2014	M OPPELT ME	746,72	746,72	10	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA USO NA CAMINHONETE S10 RODEIO PLACA NUD 2196 DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
21/08/14	003358/2014	M OPPELT ME	2.903,58	2.903,58	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ANEXOS.
29/09/14	003922/2014	M OPPELT ME	2.503,46	2.503,46	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MAQUINARIO, CONFORME ANEXOS.
09/06/14	002530/2014	ORION VEICULOS	2.168,36	2.168,36	4	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA A CAMINHONETE SW4 QUE FOI FEITO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						REVISÃO DE 20000 KMS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/01/14	000313/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO - ME	44,10	44,10	20	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O TRATOR AGRALLE PRATA PLAQUETA 769 PERTENCNETE A SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/01/14	000317/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO - ME	560,80	560,80	12	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O MICRO-ONIBUS IVECO PLACA NPL-8501, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/02/14	000543/2014	SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA-ME	7.780,00	7.780,00	4	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS PARA O VEICULO L200 PLACA NJU-8617, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/08/14	003268/2014	SOTREQ S/A	400,00	400,00	15	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MAQUINARIO, CONFORME ANEXOS.
Total			66.390,72	66.390,72		

SERVIÇOS DE PEDREIRO

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Função (código)	Descrição
25/06/14	002597/2014	ADEMIR LOPES DA SILVA	150,00	150,00	20	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA FAZER ALGUNS REPAROS NO BANHEIRO DA FEIRA COBERTA MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
25/06/14	002596/2014	AILTON DE OLIVEIRA ARAUJO	200,00	200,00	27	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NA INSTALAÇÃO DE PORTAS NO MINI ESTADFIO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/02/14	000474/2014	AILTON DE OLIVEIRA ARAUJO 55752330149	7.500,00	7.500,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA CONSRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
28/04/14	001786/2014	Anderson Miguel Viana	640,00	640,00	15	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA OPERAÇÃO TAPA BURACO NO ASFALTO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
03/06/14	002432/2014	Anderson Miguel Viana	325,00	325,00	8	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NO PREDIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						ONDE FUNCIONA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS , CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/06/14	002538/2014	Anderson Miguel Viana	330,00	330,00	15	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO DO SUPORTE PARA PAINEL DE COMANDO ELETRICO NO POÇO ARTESIANO DO SETOR PRIMAVERA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/03/14	000971/2014	ANDREIA MARIA SILVA DE FREITAS	2.450,00	2.450,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO NA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SALA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
23/01/14	000176/2014	ANTONIO NETO DIAS COSTA	2.450,00	2.450,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PEDREIRO PARA CONSTRUIR A BASE DA CAIXA DAGUA NA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
07/02/14	000443/2014	ANTONIO NETO DIAS COSTA	2.200,00	2.200,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PEDREIRO NA ESCOLA BETEL E BETEUZINHA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
05/01/14	000056/2014	CELISMAR DE OLIVEIRA CARDOSO	3.000,00	3.000,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
05/01/14	000059/2014	CELISMAR DE OLIVEIRA CARDOSO	120,00	120,00	15	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PEDREIRO EM ALGUNS REPAROS DO MURO QUE FOI DANIFICADO PELO CAMINHÃO PIPA NA RUA BATE PAPO S/N SETOR BANDEIRANTES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/01/14	000327/2014	CELISMAR DE OLIVEIRA CARDOSO	2.500,00	2.500,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS COMO PEDREIRO NA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/03/14	001092/2014	CELISMAR DE OLIVEIRA CARDOSO	1.500,00	1.500,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE PEDREIRO NA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/03/14	000986/2014	CELISMAR DE OLIVEIRA CARDOSO 00220317151	7.500,00	7.500,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
25/03/14	001164/2014	CLAUDIONE	2.500,00	2.500,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		OLIVEIRA CARDOSO				DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTURA NA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/05/14	002283/2014	CLAUDIONE OLIVEIRA CARDOSO	370,00	370,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/05/14	002368/2014	CLAUDIONE OLIVEIRA CARDOSO	1.932,78	1.932,78	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA CRECHE MUNICIPAL ARCO-IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/11/14	004642/2014	CLEBER NONATO BRITO	580,00	580,00	8	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NO PRÉDIO AONDE FUNCIONA O CRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/09/14	003730/2014	CLEONICE COSTA SETUBA	6.800,00	6.800,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA FAZER ALGUNS REPAROS NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A VIGILANCIA EM SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/11/14	004666/2014	DIONES MILHOMEM DOS REIS	4.000,00	4.000,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA UNIDADE DE SAUDE RURAL ADELIA REZENDE DE AZEVEDO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
28/04/14	001745/2014	IRAMILTON ADORNO MASCARENH AS	180,00	180,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/01/14	000161/2014	JOAO NETO PINHEIRO	2.200,00	2.200,00	27	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE BANCOS DE RESERVAS E TECNICOS NO MINI ESTADIO MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/11/14	004633/2014	JOSE MARÇAL DE JESUS	60,00	60,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO NA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
05/02/14	000411/2014	JOSE PERES DA COSTA NETO	428,00	428,00	4	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PEDREIRO NO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
21/02/14	000691/2014	JOSEMILSO N BARROS DE OLIVEIRA	5.500,00	5.500,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

28/04/14	001804/2014	LUCIMAR DOS SANTOS MILHOMEM	5.778,00	5.778,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NO PREDIO DA VIGILANCIA AMBIENTAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/10/14	004206/2014	MARINA DIAS PINTO	220,00	220,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
22/05/14	002256/2014	NILDA SOFIRES DE ARAUJO	1.450,00	1.450,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA FINALIZAÇÃO DA SALA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/03/14	000984/2014	RAIMUNDO ALVES MONTEIRO	4.211,00	4.211,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA REALIZAR REFORMA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO LEONTINO DE SOUZA MILHOMEM, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
18/06/14	002575/2014	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	80,00	80,00	12	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO NA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/08/14	003403/2014	RONALDO MENDES PEREIRA	3.700,00	3.700,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO HIDRAULICA DO PSF URBANO, CONFORME ANEXOS.
05/02/14	000410/2014	TIAGO ALVES ABREU	632,00	632,00	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA INSTALAÇÃO DE PIAS DE ESTERILIZAÇÃO NA UNIDADE SAUDE MARIA MANSO, CONFORME ANEXOS.
Total			71.486,78	71.486,78		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Função (código)	Descrição
25/03/14	001266/2014	DAMIÃO ROBERTO DE FRANÇA	2.500,00	2.500,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A PINTURA NA CRECHE MUNICIPAL ARCO IRIS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/01/14	000122/2014	ISRAEL PERES DA SILVA	4.200,00	4.200,00	12	DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
05/03/14	000896/2014	JAIME COELHO CARVALHO	1.200,00	1.200,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR NA FINALIZAÇÃO DA PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/03/14	000955/2014	JAIRIS TEIXEIRA DA SILVA	2.880,00	2.880,00	12	DESpesas REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA NA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL GUIMARAES ROSA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
01/04/14	001391/2014	JONATHAN SANTOS ANDRADRE	1.770,00	1.770,00	10	DESpesas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PINTURA E REFORMA DA TENDA DO POSTO DE SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
05/01/14	000055/2014	JOSE PERES DA COSTA NETO	1.100,00	1.100,00	8	DESpesas REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PINTURA ONDE FUNCIONAVA O CRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
07/02/14	000449/2014	JOSE PERES DA COSTA NETO	1.170,00	1.170,00	8	DESpesas REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO REBOCO E NA PINTURA NO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
01/04/14	001395/2014	LUCELIA SANTOS FELICIANNI	4.230,00	4.230,00	10	DESpesas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA PINTURA E INSTALAÇÃO DO TENDA DA ECOTERAPIA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
06/02/14	000420/2014	LUCILEILA PERES BECKER	3.500,00	3.500,00	12	DESpesas COM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PINTURA NO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME ANEXOS.
13/03/14	000983/2014	MANOEL DEUSIVAN CARNEIRO DE ABREU	300,00	300,00	20	DESpesas REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA FEIRA COBERTA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
20/08/14	003277/2014	MANOEL DEUSIVAN CARNEIRO DE ABREU	380,00	380,00	8	DESpesas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
25/08/14	003368/2014	MARILENE DE OLIVEIRA BARBOSA	1.580,00	1.580,00	8	DESpesas COM PRESTADOR DE SERVIÇOS, COM OFICINA DE PINTURA EM TECIDO PARA AS MÃES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE QUE FREQUENTAM O CREAS, CONFORME ANEXOS.
10/08/14	003217/2014	MARIO ALVES ABREU	3.000,00	3.000,00	27	DESpesas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMASSAMENTO E PINTURA DO GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
28/04/14	001738/2014	NILDA SOFIRES DE ARAUJO	1.600,00	1.600,00	12	DESpesas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL BETEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
10/01/14	000129/2014	NILDA SOFIRES DE ARAUJO	4.200,00	4.200,00	12	DESpesas REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA NA REFORMA DA ESCOLA BETEL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Total			33.610,00	33.610,00		



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Função (código)	Descrição
10/02/14	000511/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	910,00	910,00	10	DESpesas referente a prestação de serviços mecânicos e solda no veículo ambulância S10 placa NJE - 7338 pertencente a secretaria municipal de saúde.
10/02/14	000513/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	950,00	950,00	10	DESpesas referente a prestação de serviços mecânicos e solda no veículo S10 placa NUD - 2196 pertencente a secretaria municipal de saúde.
10/02/14	000514/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	100,00	100,00	15	DESpesas referente a prestação de serviços mecânicos na motoniveladora pertencente a secretaria municipal de obras.
17/02/14	000604/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	250,00	250,00	20	DESpesas refere-se a prestação de serviços mecânicos para o trator New Holland.
17/02/14	000606/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	400,00	400,00	20	DESpesas refere-se a prestação de serviços de mão de obra mecânica na grade aradora 16 discos plaqueta 778 pertencente a secretaria de agricultura.
17/02/14	000607/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	115,00	115,00	20	DESpesas refere-se a prestação de serviços mecânicos no veículo Courrier placa NUD-1657 pertencente a secretaria de agricultura.
17/02/14	000608/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	15,00	15,00	20	DESpesas referente a serviços prestados de mecânica no trator Agrale Prata plaqueta 769 pertencente a secretaria de agricultura.
17/02/14	000609/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	3.000,00	3.000,00	20	DESpesas refere-se a serviços prestados de mecânica no trator New Holland plaqueta 768 pertencente a secretaria de agricultura.
18/02/14	000648/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	80,00	80,00	12	DESpesas refere-se a prestação de serviços de mão de obras de mecânica no microônibus Iveco placa NPL-8501.
18/02/14	000649/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	90,00	90,00	12	DESpesas com refere-se a serviços prestados no veículo do transporte escolar placa OBB-3133.
18/02/14	000650/2014	JOVERCINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	1.860,00	1.860,00	12	DESpesas refere-se a prestação de serviços de mão de obras mecânicas no microônibus Mercedes placa NUG-5437.
18/02/14	000652/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	1.300,00	1.300,00	10	DESpesas refere-se a prestação de serviços mecânicos no veículo Fiat Uno placa NJC-3646 pertencente a secretaria de saúde.
18/02/14	000654/2014	ALBERTO	250,00	250,00	12	DESpesas refere-se a prestação de



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		DONIZETE DE MELO				SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA CONserto DO VEICULO RANGER PLACA NJH-2173 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
18/02/14	000657/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	30,00	30,00	12	DESPEsas REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA O VEICULO ONIBUS ESCOLAR PLACA OBB-3133 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
18/02/14	000673/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	130,00	130,00	10	DESPEsas COM SERVIÇOS PRESTADOS COM MÃO DE OBRA MECANICA PARA O VEICULO S10 RODEIO PLACA NUD-2196 UTILIZADA NA ATENÇÃO BAISCA.
18/02/14	000676/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	80,00	80,00	15	DESPEsas COM SERVIÇOS PRESTADOS DE MECANICA NO VEICULO PEWRTECENTE A SECRETARIA DE OBRAS L200 PLACA NJU-8617.
18/02/14	000677/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	60,00	60,00	15	DESPEsas COM SERVIÇOS PRESTADOS DE SOLDA E MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO L200 PLACA NJE-8163 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
18/02/14	000679/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	90,00	90,00	15	DESPEsas COM SERVIÇOS PRESTADOS NA FROTA DE VEICULO DA SECRETARIA DE OBRAS.
21/02/14	000685/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	90,00	90,00	4	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA O VEICULO SW4 PLACA NQP-0128.
21/02/14	000686/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	80,00	80,00	10	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NO VEICULO AMBULANCIA PLACA NJE-7338 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
05/03/14	000898/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	30,00	30,00	10	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO E SOLDA NO VEICULO AMBULANCIA PLACA NJE-7338.
05/03/14	000900/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	410,00	410,00	10	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO NO VEICULO S 10 RODEIO PLACA NUD-2196 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAUDE.
05/03/14	000902/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	110,00	110,00	15	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO NA PA CARREGADEIRA PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
05/03/14	000903/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	1.080,00	1.080,00	15	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO NO CAMINHÃO PIPA JXG-5944 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
05/03/14	000905/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	854,00	854,00	15	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO NO CAMINHÃO 1620 PLACA 6811 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
18/03/14	001060/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	150,00	150,00	12	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NO MICROONIBUS IVECO PLACA NPL-8501 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
18/03/14	001064/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	40,00	40,00	12	DESPEsas COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS MECANICA NO MICROONIBUS PLACA OBB-3233 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

18/03/14	001065/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	40,00	40,00	15	DESpesas com prestação de serviços mecânicos no veículo L200 pertencente a secretaria de obras.
18/03/14	001066/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	300,00	300,00	15	DESpesas com prestação de serviços mecânicos na retroescavadeira RANDON pertencente a secretaria de obras.
18/03/14	001067/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	1.760,00	1.760,00	15	DESpesas com prestação de serviços de mão de obra mecânicas no trator MASSEY FERGUSSON 275 pertencente a secretaria municipal de obras.
20/03/14	001099/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	445,00	445,00	10	DESpesas com prestação de serviços de mão de obra mecânica no veículo FIAT UNO placa NJC-3646 pertencente a secretaria municipal de saúde.
20/03/14	001127/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	330,00	330,00	20	DESpesas com prestação de serviços de mão de obra mecânica para o trator agrícola placa 769 pertencente a secretaria municipal de agricultura.
16/04/14	001628/2014	ALBERTO DONIZETE DE MELO	60,00	60,00	20	DESpesas referente a serviço de mão de obra de mecânica para trator agrícola da secretaria de agricultura.
30/01/14	000347/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	120,00	120,00	20	DESpesas referente a serviços prestados de torno no trator agrícola PLAQUETA 769 pertencente a secretaria municipal de agricultura.
30/01/14	000348/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	100,00	100,00	20	DESpesas referente a serviços prestados de torno na grade aradora 14 discos placa 777 da secretaria municipal de agricultura.
05/02/14	000388/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	420,00	420,00	12	DESpesas com prestação de serviços mecânicos no transporte escolar, conforme anexos.
05/02/14	000394/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	120,00	120,00	17	DESpesas com prestação de serviços de torno e solda em caminhão, conforme anexos.
05/02/14	000399/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	900,00	900,00	10	DESpesas referente a serviços prestados de torno no veículo FIAT UNO placa NJC-3646 da secretaria de saúde.
05/02/14	000404/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	160,00	160,00	20	DESpesas referente a serviços de torno no veículo COURRIER placa NUD 1657 da secretaria de agricultura.
10/02/14	000504/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	1.000,00	1.000,00	15	DESpesas referente a prestação de serviços de torno no caminhão 1620 placa KAU- 7101 pertencente a secretaria municipal de obras.
17/02/14	000610/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	690,00	690,00	20	DESpesas refere-se a serviços prestados de torno na grade aradora placa 778 pertencente a secretaria de agricultura.
17/02/14	000613/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	450,00	450,00	20	DESpesas refere-se a serviços prestados de torno no trator NEW HOLLAND placa 768 pertencente a secretaria de agricultura.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

18/02/14	000647/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	1.380,00	1.380,00	12	DESpesas refere-se a prestação de serviços de torno para a frota de veículos do transporte escolar do município.
18/02/14	000655/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	300,00	300,00	12	DESpesas refere-se a prestação de serviços de torno para o veículo RANGER OLACA NJH-2173.
18/02/14	000678/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	600,00	600,00	15	DESpesas com serviços prestados de torno eprestado no caminhão 1620 PLACA NUG-6811 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
05/03/14	000904/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	300,00	300,00	15	DESpesas com prestação de serviços de torno e solda no caminhão 1620 PLACA KAU-6611 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
18/03/14	001062/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	350,00	350,00	12	DESpesas com prestação de serviços de torno no microônibus placa NPL-8501 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
18/03/14	001063/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	480,00	480,00	15	DESpesas com prestação de serviços de torno no trator MASSEY FERGUSSON 275 PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
14/04/14	001561/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	250,00	250,00	27	DESpesas com prestação de serviços de torno no ônibus placa BXA - 6120 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.
14/04/14	001583/2014	LUIS ANTONIO DA SILVA	150,00	150,00	12	DESpesas a prestação de serviços de torno no ônibus VOLKS placa OBO 2422 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
10/02/14	000512/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	95,00	95,00	20	DESpesas referente a prestação de serviços mecânicos e solda no veículo corrier placa UND - 1657 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
18/02/14	000646/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	80,00	80,00	15	DESpesas refere-se a prestação de serviços mecânicos na retroescavadeira da secretaria municipal de obras.
18/02/14	000656/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	40,00	40,00	10	DESpesas refere-se a prestação de serviços para troca de maçaneta da porta do veículo ambulância NJE-7338.
18/02/14	000663/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	100,00	100,00	12	DESpesas com prestação de serviços referente a serviços mecânicos e solda no veículo microônibus placa NUG-5437 PERTENCENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO
23/04/14	001704/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	60,00	60,00	20	DESpesas com prestação de serviços de solda no veículo corrie placa NUO1657.
28/04/14	001749/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	340,00	340,00	15	DESpesas com prestação de serviços de mão de obra mecânica e solda na frota de veículos da secretaria de obras.
09/06/14	002502/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	260,00	260,00	10	DESpesas com prestação de serviços de mão de obra mecânica e solda no veículo FIAT UNO placa NJC 3446 DA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						VIGILANCIA EM SAUDE.
09/06/14	002504/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	150,00	150,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA E SOLDA NA PA CARREGADEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
25/07/14	003101/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	265,00	265,00	8	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA NO VEICULO FIAT UNO 2010 PLACA NJV2415.
25/07/14	003120/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	50,00	50,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MÃO DE OBRA PARA TROCAR MAÇANETA DO VEICULO COURRIER PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
25/07/14	003124/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	260,00	260,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO CONserto DE RADIADOR E REGULAGEM DE PORTAS NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
25/07/14	003125/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	80,00	80,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA AMBULANCIA S10 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
01/08/14	003167/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	300,00	300,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA E SOLDA NA FROTA DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
10/11/14	004419/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	210,00	210,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
10/11/14	004442/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	800,00	800,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARABRISA E LANTERNAGEM NO MICROONIBUS PLACA NUG 5437 DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.
10/11/14	004448/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	150,00	150,00	8	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SOLDA NO VEICULO FIAT UNO PLACA NJV 2415 DO CONSELHO TUTELAR.
10/12/14	004766/2014	EDUARDO RIBEIRO BASTOS	300,00	300,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA.
28/01/14	000333/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	590,00	590,00	20	DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MECANICO PARA O TRATOR AGRALE PAQUETA 769 PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
05/02/14	000389/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	100,00	100,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM MAQUINARIO, CONFORME ANEXOS.
05/02/14	000391/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	70,00	70,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECANICOS EM CAMINHÃO, CONFORME ANEXOS.
05/02/14	000393/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	1.160,00	1.160,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM CAMINHÃO, CONFORME ANEXOS.
05/02/14	000395/2014	PERCIVAL ARANTES DE	20,00	20,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NO VEICULO FIAT UNO PLACA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		ARAUJO				NJC-3646 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
05/02/14	000397/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	200,00	200,00	10	DESPESAS COM REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MECANICA E SOLDA NO VEICULO S10 RODEIO PLACA NUD-2196 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
05/02/14	000402/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	1.680,00	1.680,00	20	DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS MECANICOS NO VEICULO CORRIER P-LACA NUD-1657 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
05/02/14	000415/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	1.700,00	1.700,00	12	DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE SERVIÇOS MECANICOS NO MICROONIBUS IVECO PLACA NPL-8501 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
10/02/14	000500/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	1.400,00	1.400,00	15	DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA DE MECANICA NO CAMINHÃO 1620 PLACA KAU-6811 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
10/02/14	000501/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	515,00	515,00	15	DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICO E SOLDA PARA REFORÇAR A BASE DA ROÇADEIRA DO TRATOR MASSEY FERGUSON PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
10/02/14	000505/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	20,00	20,00	10	DESPESAS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MECANICA NO VEICULO FIAT UNO PLACA NJC- 3646 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
23/04/14	001705/2014	PERCIVAL ARANTES DE ARAUJO	360,00	360,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA NO TRATOR NEW HOLLAND DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
05/02/14	000398/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	328,00	328,00	12	DESPESAS COM SERVIÇOS MECANICOS, CONFORME ANEXOS.
05/02/14	000400/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	617,00	617,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS EM VEICULOS, CONFORME ANEXOS.
05/02/14	000401/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	340,00	340,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS EM MAQUINARIO, CONFORME ANEXOS.
12/05/14	002022/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	405,00	0,00	12	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS COM M?O DE OBRA NA INSTALA??O DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
16/05/14	002056/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	176,50	176,50	10	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA NOS VEICULOS DA SAUDE UNO E S10 AMBULANCIA.
16/05/14	002057/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	405,00	405,00	12	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE M?O DE OBRA NA INSTALA??O ELETRICA DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
16/05/14	002077/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	110,00	110,00	15	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS NA PARTE ELETRICA DA PA MECANICA PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
16/05/14	002108/2014	ANDRE	255,00	255,00	27	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		CARDOSO DE LIMA				DE PARTE ELETRICA NOS CAMINH?ES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA.
25/07/14	003097/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	439,00	439,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS NOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
25/07/14	003105/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	763,00	763,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECONCERTO DE MOTOR DE PARTIDA NO TRANSPORTE ESCOALR.
01/08/14	003161/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	255,00	255,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICA NOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
10/11/14	004465/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	956,00	956,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS NOS VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS.
10/11/14	004466/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	693,00	693,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
10/11/14	004467/2014	ANDRE CARDOSO DE LIMA	1.339,00	1.339,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
20/03/14	001128/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	560,00	560,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS MECANICA PARA USO NO TRATOR NEW HOLLAND PLACA 768 PERTENCNETE A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
25/03/14	001153/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	250,00	250,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O VEICULO L200 COM MÃO DE OBRA MECANICA PLACA NJU-8617 PERTENCNETE A SECRETARIA DE OBRAS.
25/03/14	001159/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	40,00	40,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA TROCAR BARRA DE DIREÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA1620 PLACA KAU-7101.
25/03/14	001162/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	30,00	30,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAMECANICA NO VEICULO FIAT UNO NJC- PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
25/03/14	001163/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	90,00	90,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.
25/03/14	001273/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	160,00	160,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SOLDA NO VEICULO S10 RODEIO PLACA 2195 PRETENCENTE A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXOS.
07/04/14	001480/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	540,00	540,00	27	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS NO ONIBUS BX4 6120 DA SECRETARIA DE ESPORTES.
07/04/14	001505/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	70,00	70,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NO TRATOR MASSEY FERGUSSON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
14/04/14	001536/2014	GENIVALDO	80,00	80,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		FEITOSA DA SILVA				SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E SOLDA E SOLDA NO VEÍCULO AMBULANCIA PLACA NJE 7338 .
14/04/14	001543/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	130,00	130,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS NO VEÍCULO S10 RODEIO PLACA NUD 2196.
14/04/14	001545/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	90,00	90,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NO VEÍCULO FIAT UNO PLACA NJC 3646 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
14/04/14	001546/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	40,00	40,00	15	DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NO VEÍCULO L200 PLACA NJE DA SECRETARIA DE OBRAS.
14/04/14	001560/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	50,00	50,00	15	DESPESA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NA ROÇADEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .
14/04/14	001562/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	20,00	20,00	15	DESPESAS REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS MECANICA NO CAMINHÃO 1620 PLACA KAU 7101 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
14/04/14	001563/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	0,00	0,00	15	DESPESA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO CAMINHÃO 1620 PLACA KAU 6811 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .
14/04/14	001564/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	260,00	260,00	15	DESPESAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO CAMINHÃO 1620 PLACA KAU 6811 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .
14/04/14	001577/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	880,00	880,00	12	DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
28/04/14	001746/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	50,00	50,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECANICA NO VEÍCULO S10 RODEIO PLACA NUO2196.
28/04/14	001747/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	60,00	60,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE MECANICA NO VEÍCULO AMBULANCIA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
16/05/14	002062/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	380,00	380,00	10	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEÍCULO AMBULANCIA PLACA NUE7338 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
16/05/14	002063/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	230,00	230,00	10	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEÍCULO S10 RODEIO PLACA NUD2196 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE .
16/05/14	002066/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	370,00	370,00	20	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA ROÇADEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
16/05/14	002067/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	20,00	20,00	20	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEÍCULO COURRIER PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

16/05/14	002068/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	710,00	710,00	15	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO L200 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
16/05/14	002069/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	80,00	80,00	15	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO MOTONIVELADORA PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
16/05/14	002070/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	230,00	230,00	15	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO CAMINHÃO PIPA SECRETARIA DE OBRAS.
16/05/14	002071/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	430,00	430,00	15	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MECANICA NO CAMINHÃO 1620 PLACA KAU6811 PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS.
16/05/14	002123/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	970,00	970,00	12	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO.
22/05/14	002255/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	400,00	400,00	20	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
22/05/14	002269/2014	GENIVALDO FEITOSA DA SILVA	540,00	540,00	10	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA NJE 7338 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
10/08/14	003218/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	400,00	400,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM TORNO NO CAMINHÃO PIPA AMARELO PLACA JYG 5944 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
10/08/14	003219/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	530,00	530,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA GRADE ARASTADORA PLACA 778 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
10/08/14	003222/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	150,00	150,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE TORNO NO MICROONIBUS PLACA 8501 PERTENCENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR.
10/08/14	003223/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	620,00	620,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
20/08/14	003228/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	260,00	260,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
20/08/14	003261/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	510,00	510,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS.
25/08/14	003366/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	930,00	930,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS.
25/08/14	003372/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	150,00	150,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, VEICULO S10 SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO
25/08/14	003382/2014	SAMARA DIAS	320,00	320,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		DA SILVA				MECANICOS, CONFORME ANEXOS.
25/08/14	003383/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	900,00	900,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM AMBULANCIA, CONFORME ANEXOS.
27/08/14	003408/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	1.300,00	1.300,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .
01/09/14	003541/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	460,00	460,00	8	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO FIAT UNO PLACA NJV 2415 DO CONSELHO TUTELAR.
01/09/14	003577/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	400,00	400,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO VEICULO AMBULANCIA PLACA NJE 7338 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
01/09/14	003578/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	600,00	600,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO S10 NUD 2196 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
20/09/14	003721/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	120,00	120,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO S10 RODEIO PLACA 2196 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAUDE.
20/09/14	003731/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	60,00	60,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO CORRIER PLACA NUD 1857 PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
20/09/14	003732/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	50,00	50,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO TRATOR NEW HOLLAND PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
07/10/14	003998/2014	SAMARA DIAS DA SILVA	80,00	80,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA CAMINHONETE RANGER PLACA NUH 2173 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
07/10/14	004009/2014	RAFAEL RODRIGUES SILVA	4.815,00	4.815,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
25/10/14	004248/2014	RAFAEL RODRIGUES SILVA	1.125,00	1.125,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICOS.
10/11/14	004450/2014	RAFAEL RODRIGUES SILVA	140,00	140,00	17	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DEPARTAMENTO DE AGUA.
10/11/14	004481/2014	RAFAEL RODRIGUES SILVA	250,00	250,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
10/11/14	004489/2014	RAFAEL RODRIGUES SILVA	940,00	940,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO AMBULANCIA NJE 7338 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

20/11/14	004660/2014	RAFAEL RODRIGUES SILVA	560,00	560,00	12	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
20/10/14	004080/2014	NATANAEL JOSÉ DE ALMEIDA	160,00	160,00	12	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO RADIADOR E SOLDA DA ELICE.
20/09/14	003720/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	1.020,00	1.020,00	10	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA NJE 7338 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAUDE.
20/09/14	003733/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	1.751,00	1.751,00	15	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
07/10/14	003983/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	400,00	400,00	15	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
07/10/14	004002/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	616,00	616,00	12	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.
07/10/14	004010/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	80,00	80,00	20	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO TRATOR NEW HOLLAND PLACA 7630 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
07/10/14	004011/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	3.618,00	3.618,00	12	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
25/10/14	004215/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	40,00	40,00	8	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO FIAT UNO E ALINHAMENTO PLACA OBL 2982.
25/10/14	004240/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	230,00	230,00	12	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA.
03/11/14	004358/2014	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	60,00	60,00	10	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO ALINHAMENTO DO VEICULO S10 PLACA NUD 2198 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
05/01/14	000069/2014	BOLZAN E BOLZAN LTDA-ME	1.318,88	1.318,88	10	DESPEAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AMBULANCIA PLACA NJE 7338, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
05/01/14	000070/2014	BOLZAN E BOLZAN LTDA-ME	2.105,00	2.105,00	10	DESPEAS COM SERVIÇOS PRESTADOS DE MÃO DE OBRA DE MECANICA PARA O VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA NJE 7338 TAL VEICULO É O PRINCIPAL CARRO USADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA, CONFORME DO
13/06/14	002558/2014	BOLZAN E BOLZAN LTDA-ME	570,00	570,00	10	DESPEAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO VEICULO AMBULANCIA S10 RODEIPLACA NJE 7338, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/06/14	002559/2014	BOLZAN E BOLZAN LTDA-ME	535,00	535,00	10	DESPEAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME DOCUMENTOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		ME				EM ANEXO.
20/11/14	004626/2014	BOLZAN E BOLZAN LTDA-ME	2.869,68	2.869,68	10	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE QA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOSM CONFORME ANEXOS.
20/11/14	004627/2014	BOLZAN E BOLZAN LTDA-ME	2.844,00	2.844,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, PARA RECUPERAÇÃO DE VEICULO FITA UNO, CONFORME ANEXOS.
27/05/14	002393/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	80,00	80,00	8	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE M?O DE OBRA DE MECANICA NO VEICULO FIAT UNO ANO 2010 PLACA 2415 PERTENCENTE AO CONSELHO TUTELAR, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
27/05/14	002394/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	1.000,00	1.000,00	15	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVIÇOS DE M?O DE OBRA MECANICA NA RETROESCAVADEIRA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
03/06/14	002436/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	80,00	80,00	27	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICO ÔNIBUS PLACA BXA 6120 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES , CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
03/06/14	002447/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	1.200,00	1.200,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
09/06/14	002506/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	560,00	560,00	12	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
09/06/14	002507/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	320,00	320,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
13/06/14	002551/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	1.755,00	1.755,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
18/06/14	002573/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	60,00	60,00	27	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO ONIBUS BKA 6120 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
18/06/14	002574/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	670,00	670,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
18/06/14	002576/2014	JOSE WELLNGTON LIMA DE SOUSA FILHO	1.190,00	1.190,00	15	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

25/06/14	002603/2014	JOSE WELLINGTON LIMA DE SOUSA FILHO	80,00	80,00	10	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECANICA NO VEICULO S10 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
15/07/14	003031/2014	JOSE WELLINGTON LIMA DE SOUSA FILHO	530,00	530,00	20	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRTA MECANICA NA GRADE 16 DISCOS PLACA 778, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Total			90.868,06	90.463,06		